



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 230

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rio, 5 de dezembro de 1966

Decisões do Sr. Ministro

Institut National Des Appellations D'Origine Des Vins et Eaux de Vie — recorrendo do despacho que prorrogou o registro número 0294.335 — de Lutz Michielon S. A. Agricultura, Indústria e Comércio. — O Senhor Ministro exarrou o seguinte despacho: De acordo com o parecer do Sr. Consultor Jurídico. Em 27 de outubro de 1966. — Paulo Egydio Martins, Ministro da Indústria e Comércio.

O parecer do Sr. Consultor Jurídico é o seguinte: Opino pelo não provimento do registro de fls.

Expediente do Secretário da Indústria

Rio, dezembro de 1966

Despachos em Recursos

O Senhor Secretário da Indústria — Heraldo Souza Mattos — deu provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores:

Nº 189.456 — Título: Casa Nova — Requerente: Moszek Sztokfisz. — Processo deferido.

Nº 191.478 — Marca: Aço Sem Rival — Requerente: Bromberg Sociedade Anônima Importadora, Comercial e Técnica. — Processo deferido.

Nº 260.597 — Marca: By-Pass — Requerente: Fram Corporation. — Processo deferido.

Nº 265.566 — Marca: Pescador — Requerente: Companhia Indústrias Brasileiras Portela S. A. — Processo deferido.

Nº 364.906 — Patrícia — Requerente: Giuseppe Iacovino. — De acordo com a delegação de poderes do Senhor Ministro, constantes da portaria nº 316, de 19 de outubro de 1966, dou provimento ao recurso, para conceder o registro, com exclusão de gorduras alimentícias nos termos do parecer do G. T.

Nº 374.119 — Marca: Plast-Air — Requerente: Kaspar Winkler & Co., Inhaber Dr. Schenker-Winkler. — Processo deferido.

Nº 362.565 — Marca: Continental Aviation — Requerente: Continental

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Motors Corporation. — Processo deferido.

Nº 371.981 — Marca: Grove-Seal-O-Ring — Requerente: Grove Valve and Regulator Company. — Processo deferido.

Nº 438.514 — Marca: 7 up — Requerente: The Serven-Up Company. — Processo deferido.

Nº 372.255 — Marca: Condor — Requerente: Condor S. A. Indústria de Carrinhos e Brinquedos. — Processo deferido.

Nº 301.624 — Marca: Extar — Requerente: Sandoz S. A. — Processo deferido.

Nº 273.251 — Marca: Lixa Resin — Requerente: Fábrica de Papel N. S. Aparecida S. A. — Recorrente: Minnesota Mining & Manufacturing Company. — Processo indeferido.

Nº 143.785 — Marca: Flores do Brasil — Serra — Requerente: Indústrias Macedo Serra Ltda. — Recorrente: Antonio Pereira Bastos. — De acordo com o parecer supra do G. T. Dou provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, indeferir o pedido de registro, face ao disposto no art. 95, nº 17, do CPI.

Nº 380.092 — Marca: Filocilin — Requerente: Expansão Científica S. A. — Processo indeferido. — Recorrente: Laboratório Climax S. A.

Nº 344.633 — Marca: Sinalux — Requerente: Sinalux Indústria e Comércio de Catadióptricos S. A. — Recorrente: Aktiebolaget Electrolux. — Processo indeferido.

Nº 355.602 — Marca: Vitatril — Requerente: Laboratório de Farmacoterapia S. A. — Recorrente: Chas. Pfizer & Co. Inc. — Processo indeferido.

Heraldo Souza Mattos — negou provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores:

Nº 221.985 — Pagé — Requerente: Pagé Indústria e Comércio — Recorrente: Indústria Ferragens Pagé Limitada. — Processo deferido.

Nº 268.765 — Marca: Disfarma — Requerente: Lab. Disfarma Ltda. — Recorrente: Marcello Massara & Cia. — Processo deferido.

Nº 280.204 — Marca: J. G. — Requerente: Comp. de Tecidos José

Gitti — Recorrente: Indústrias Gasparian S. A. — Processo deferido.

Nº 299.460 — Marca: Jansen — Requerente: Jansen S. A. Decoraciones y Muebles — Recorrente: Jantzen, Inc. — Processo deferido.

Nº 356.776 — Marca: T — Requerente: Fundação Tupy S. A. — Recorrente: Fundação Tupy S. A. — Processo deferido.

Nº 357.716 — Título: Editora Fundo de Cultura — Requerente: Editora de Cultura S. A. — Recorrente: Fundo de Cultura Econômica. — Processo deferido.

Nº 362.462 — Marca: Sicatex — Requerente: Sica Sociedade Industrial de Cartonagem e Artes Gráficas Ltda. — Recorrente: Eucatex S. A. indústria e Comércio. — Processo deferido.

Nº 362.460 — Marca: Sicatex — Requerente: Sica — Sociedade Industrial de Cartonagem e Artes Gráficas Ltda. — Processo deferido.

Nº 366.314 — Babú — Requerente: Douglas Hansen Bicudo e João Amaral Botelho — Recorrente: Financiera de Perfumaria S. A. — Processo deferido.

Nº 367.281 — Insignia: A Popular — Requerente: José Lazzarini & Filho — Recorrente: São Paulo Alpargatas S. A. — Processo deferido.

Nº 368.833 — Marca: Vaporil — Requerente: Dr. Recordati Laboratório Farmacológico S.p.A. — Recorrente: Richardson-Merrell Inc. — Processo deferido.

Nº 371.514 — Marca: Serra — Requerente: Comércio e Indústria Barbosa & Barques S. A. — Recorrente: Indústrias Macedo Serra S. A. — Processo deferido.

Nº 372.279 — Marca: Weld — Requerente: Eletromecânica Weld Ltda. — Recorrente: Union Carbide Corporation. — De acordo com a Portaria Ministerial nº 316, de 19 de outubro de 1966, nego provimento ao recurso, reformando todavia, em parte, a decisão para conceder o registro, com exclusão de — ferros de soldar.

Nº 379.773 — Título: Farmácia Bonança — Requerente: Farmácia Bonança Ltda. — Recorrente: Eau de Cologne & Parfumerie-Fabrik Glockengasse Nº 4711 Genenuber Der Pferdepöst Von Fred. Mülbens. — Processo deferido.

Nº 377.554 — Marca: Nnimatic — Requerente: The Kerpark Corporation — Recorrente: Ibessa — Indústria Brasileira de Embalagens S. A. — Processo deferido.

Nº 380.250 — Marca: Debece — Requerente: Produtos Farmacêuticos Astra do Brasil Ltda. — Recorrentes: Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirurgicos Ltda. — Processo deferido.

Nº 384.517 — Marca: Real — Requerente: Porcelana Real S. A. — Recorrente: Irmãos Zanota da Cruz. — Processo deferido.

Nº 447.969 — Marca: Complamina — Requerente: Johann A. Wülfing — Recorrente: Laboratório Climax S. A. — Processo deferido.

Nº 377.007 — Marca: Fornomatig — Requerente: Metalúrgica Wallig S. A. — Recorrente: Ibessa — Indústria Brasileira de Embalagens S. A. — Processo deferido.

Nº 374.035 — Marca: Três Estrelas — Requerente: Auto Mecânica Três Estrelas Ltda. — Recorrente: Daimler-Benz Aktiengesellschaft. — Processo deferido.

Nº 373.781 — Nome Comercial: Indústrias Reunidas Estrela Branca S. A. — Requerente: Indústrias Reunidas Estrela Branca S. A. — Recorrente: S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais. — Processo deferido.

Nº 371.515 — Marca: Daserra — Requerente: Comércio e Indústria Barbosa & Marques S. A. — Recorrente: Indústrias Macedo Serra S. A. — Processo deferido.

Nº 354.677 — Marca: Matrix — Requerente: Matrix S. A. Ind. e Comércio — Recorrente: Coventry Gauge & Tool Company Limited. — Processo deferido.

Nº 357.250 — Marca: Transportadora Continental — Requerente: Geraldino Drumond — Recorrente: A Serviço S. A. Técnica e Comercial. — Processo deferido.

Nº 358.488 — Marca: Apasmosneurin — Requerente: S. A. Institutos Tequerente: Bracco-Novotherápica, Laboratórios Reunidos Labofarma — Recorrentes S. A. — Processo deferido.

Nº 386.640 — Marca: 5 a 2 — Requerente: Leopoldo Auguste Coubert — Recorrente: Société Anonyme Chanel. — Processo deferido.

Nº 369.110 — Marca: Cotemaq — Requerente: Comercial e Técnica de Máquinas Cotemac Ltda. — Recorrente: Sociedade Técnica de Materiais Sotema S. A. — Processo deferido.

Nº 370.422 — Marca: R e figura de coroa — Requerente: Royal Mate-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção da Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000
Ano Cr\$ 12.000

Exterior:
Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 9.000

Exterior:
Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

À fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ais de Construção S. A. — Recorrente: Porcelana Real S. A. — Processo deferido.

Nº 367.901 — Marca: Frisotek — Requerente: Soc. Tekno Ltda. — Indeferido.

Nº 364.508 — Marca: G E — Requerente: Marcos Gandelman. — Processo indeferido.

Nº 365.090 — Marca: Luder — Requerente: Luiz G. Almeida & Cia. Ltda. — Processo indeferido.

Nº 375.830 — Marca: Brasicôr — Requerente: Naufal S. A. Importação e Comércio. — Processo indeferido.

Nº 379.948 — Marca: Cruzdian — Requerente: Produtos Farmacêuticos Cruzdian Ltda. — Processo indeferido.

Nº 377.931 — Marca: Ourinhos — Requerente: Ourinhos Industrial e Comercial de Óleos Vegetais Ltda. — Processo indeferido.

Nº 384.305 — Marca: S. M. Itaquí — Requerente: Porcelana e Steatita S. A. — Processo indeferido.

Nº 537.262 — Marca: União — Requerente: Sociedade União de Lactínios Ltda. — Processo indeferido.

Nº 356.771 — Marca: Tupy — Requerente: Fundação Tupy S. A. — Processo indeferido.

Nº 359.129 — Marca: VT — Requerente: Valconi Trub Gustavo Kliemata, Narodni Podnik. — Processo indeferido.

Nº 381.638 — Marca: Hertz — Requerente: Hertz Eletrônica Ltda. — Processo indeferido.

Nº 374.579 — Marca: Tauro — Requerente: Forjas Taurus S. A. Indústria e Comércio. — Processo indeferido.

Nº 372.979 — Marca: Ultra — Requerente: Ideal S. A. Tintas e Vernizes — Processo indeferido.

Nº 314.599 — Marca: U E — Requerente: Usina Queiroz Júnior S. A.

Indústria Siderúrgica. — Processo indeferido.

Nº 327.378 — Marca: Solar — Requerente: Lanches e Doces Solar Ltda. — Processo indeferido.

Nº 348.593 — Marca: Quatro Engrenagens T G C S/A — Requerente: Textil Gabriel Sociedade Anônima. — Processo indeferido.

Nº 349.001 — Marca: Binguinho — Requerente: Indústria de Meias Gêgê Ltda. — Processo indeferido.

Nº 355.687 — Marca: Perdigão — Requerente: Perdigão S. A. Comércio e Indústria — Processo indeferido.

Nº 520.071 — Marca: Marape — Requerente: Impetrol Comércio e Indústria Ltda. — Processo indeferido.

Nº 431.017 — Frase: Festa da Cerveja — Requerente: Fruurschaft d-1890. — Processo indeferido.

Nº 390.346 — Marca: Revista Corrente — Requerente: Editora Corrente S. A. — Processo indeferido.

Nº 389.917 — Marca: Corrente — Requerente: Editora Corrente S. A. — Processo indeferido.

Nº 389.263 — Marca: Atlas — Requerente: Humble Oil & Refining Company — Processo indeferido.

Nº 389.918 — Marca: Editora Corrente (Título) — Requerente: Editora Corrente S. A. — Processo indeferido.

Nº 362.251 — Marca: Rayc — Requerente: Fábricas Germade S. A. — Processo indeferido.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES

Rio, 5 de dezembro de 1966

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

Nº 141.195 — UCB — Union Chimique — Chemische Bedrijven e Pro

ducts Chimiques Pechiney-Saint-Gobain.

Nº 143.723 — Alberto Pagano.
Nº 143.872 — Firestone Burleigh Marine Pneumatic Fendering Co. Ltd.

Nº 144.319 — Regie Nationale Des Usines Renault.

Nº 144.540 — João José Rosa.
Nº 144.610 — Ind. e Com. de Bicicletas Caloi S. A.

Nº 144.830 — Armando Rossi.
Nº 144.930 — Sérgio dos Guimarães Bonjean.

Nº 144.931 — Gustin-Bacon Brake Company.

Nº 145.022 — Sarco International Corp.

Nº 145.166 — Société Anonyme D. B. A.

Nº 145.196 — The Bendix Corp.
Nº 145.198 — Service National Diti Gaz de France.

Nº 145.248 — Raffineris et Sucreries Du Grand-Pont.

Nº 145.333 — Thompson Ramo Wooldridge Inc.

Nº 145.426 — General Motors Corp.
Nº 145.430 — Clark Equipment Company.

Nº 145.598 — Dunlop Rubber Company Ltd.

Nº 146.175 — Régie Nationale Des Usines Renault.

Nº 145.885 — Pneumo-Hydraulic Automatic Control Laboratory of Automatic Control and Telesmeschamies Institut of the Academy of Sciences of the USSR.

Nº 145.996 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.

Nº 126.186 — Andrej Kacurin.
Nº 130.179 — José Luiz da Costa.

Nº 131.263 — José Lopes da Silva e Benedito Lopes da Silva.

Nº 135.446 — Plinio de Freitas.
Nº 138.656 — Westinghouse Electric Corp.

Nº 143.210 — Nicolino Guimarães Moreira.

Nº 143.373 — Compel-Componentes Eletromecânicos Ltda.

Nº 143.774 — General Electric Company.

Nº 143.893 — General Electric Company.

Nº 144.153 — The Bendix Corp.
Nº 144.167 — Henrique Breuer.

Nº 144.202 — Dunlop Rubber Company Ltd.

Nº 144.844 — Associação Obra das Veneráveis Sacerdotais.

Nº 145.533 — General Electric Company.

Nº 145.726 — Rádio Corp. of América.

Nº 145.778 — J. Stone & Company (Deptford) Ltd.

Nº 145.942 — Standrad Electrica S. A.

Nº 121.648 — Air Products and Chemicals, Inc.

Nº 121.747 — Phillips Petroleum Company.

Nº 121.922 — Union Carbide Corp.
Nº 139.042 — Glaxo Laboratories Ltd.

Nº 143.547 — Merck & Co. Inc.
Nº 143.643 — Montecatini, Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

Nº 143.644 — Hoffco S. A.

Nº 143.820 — Aktiebolaget Astra Apotekarnes Kemiska Fabriker.

Nº 143.657 — Abrian Michel Wejdyalski.

Nº 143.741 — Eli Lilly and Company.

Nº 143.777 — Stora Kopparbergs Bergslags Aktiebolag.

Nº 144.029 — Bardella S. A. Indústrias Mecânicas.

Nº 144.219 — The Black Clawson Company.

Nº 144.242 — Ingenior Gunnar Schjelderup Industrioever.

Nº 144.323 — American Cyanamid Company.
Nº 144.388 — G. D. Searle & Co.
Nº 144.435 — F. Hoffmann-La Roche & Cie. Société Anonyme
Nº 144.513 — Société Rodhiaceta.
Nº 144.603 — Polymer Corp. Ltd.

Expediente da Seção de Interferência

Rio, 5 de dezembro de 1965

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo art. 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas deferidas

Nº 192.604 — Frutabel — Soc. Beltruta Ltda. — Cl. 43.
Nº 232.399 — Vassenol — Chesebrough-Pond's (Geneva) S. A. — Cl. 48.
Nº 295.451 — Xaxado — Manoel Cordeiro de Mello Neto — Cl. 41.
Nº 296.325 — Panamericano — Refrescos Panamericano Ltda. — Cl. 43. — Registre-se, com exclusão de refrescos e refrescos artificiais gasificados e xaropes para refrescos.
Nº 303.445 — Steel-Vent — Hastings Manufacturing Company — Cl. 6.
Nº 359.548 — Bendix-Westinghouse — Bendix-Westinghouse Automotive Air Brake Company — Classe 21.
Nº 425.692 — Sargent — Fototécnica Instrumental de Engenharia Limitada — Classe 17.
Nº 456.557 — Chantacel — I.N.A. S.A. Ind. Nacional de Armas — Cl. 18.
Nº 456.858 — Crane Packing Company — Crane Packing Company — Cl. 6.
Nº 458.728 — Oleica — Usinas de Leite Catarinense S.A. — Oleica — Classe 41.
Nº 465.387 — Feminox — Opofarm S.A. — Indústrias Farmacêuticas — Classe 3.
Nº 470.148 — Tower Bridge — A. J. Renner S.A. — Ind. do Vestuário — Classe 36.
Nº 471.332 — L. — Laredo S.A. Engenharia Com. e Ind. — Classe 11 — (Registre-se sem exclusividade a letra "L" e considerando como distintiva a forma de apresentação da marca.)
Nº 471.595 — Servo System — Aplicações Técnicas Industriais Servo System Ltda. — Classe 8 — (Registre-se com exclusão de máquinas de moer legumes e carnes).
Nº 475.793 — Vinilspuma — Vulcan Artefatos de Borracha S.A. — Classe 28.
Nº 475.102 — Tobias Barreto — Soc. Comercial Industrial e Imobiliária Tobias Barreto S.A. — Classe 18.
Nº 487.751 — Batista Paulistano — Convenção Batista Paulistana — Cl. 22.
Nº 488.516 — Ascorbeun — Laboratório Libertas Ltda. — Cl. 3.
Nº 492.107 — Asabril — Artefatos de Arço S.A. — Ind. e Com. — Classe 21.
Nº 494.506 — S — Tecnogeral S.A. Com. e Ind. — Classe 12. — (Registre-se considerando-se a forma do clichê e com direito ao uso exclusivo da letra "S").
Nº 494.511 — S — Tecnogeral S.A. Com. e Ind. — Cl. 8 — (Registre-se considerando a forma do clichê e

sem direito ao uso exclusivo da letra "S").
Nº 494.930 — Vukalka — Silk Produtos para Propaganda Ltda. — Cl. 25 — (Registre-se para estampas e gravuras, apenas).
Nº 495.232 — Probanil — Probal Com. e Ind. S.A. — Classe 28 — (Registre-se na classe 28).
Nº 495.707 — Movel — Novidades Eletrônicas S.A. — Comercial e Importadora — Cl. 8.
Nº 496.316 — Imperial — Real Com. e Ind. Ltda. — Cl. 27.
Nº 496.823 — Comac — A Soc. de Representações e Publicidade Comac Ltda. — Classe 21.
Nº 499.813 — Niro — Niro Ind. de Calçados e Artefatos de Couro Ltda. — Classe 36.
Nº 500.296 — Etesa — Etesa — Escritório Técnico de Engenharia e Saneamento Ltda. — Classe 16.
Nº 500.825 — Flôres — Rafael Flôres Morcillo — Classe 46 — (Registre-se com exclusão de sabão e congêneres).
Nº 500.848 — Elna — Tavano S.A. — Classe 6.
Nº 500.861 — Scully-Jones — Scully-Jones And Company — Classe 11.
Nº 502.928 — Mirabel — Mirabel — Produtos Alimentícios S.A. — Cl. 38 — (Registre-se com exclusão de confite).
Nº 504.679 — Macedonoe — Bar Lanches Macedense Ltda. — Classe 42.
Nº 505.310 — Petróleo — Mário Stella Olajo, Dacio de Mello Barros — Cl. 1 — (Registre-se com exclusão de tintas e vernizes).
Nº 505.346 — Vitrocilin — Indústria Brasileira de Produtos Químicos S.A. — Classe 3.
Nº 505.494 — US Electrical Motors Inc. — U.S. Electrical Motors Inc. — Classe 6.
Nº 505.564 — Tolmin — Laminado Baukus S.A. — Classe 6.
Nº 505.855 — Termoval — Termoval Acessórios para Indústrias Ltda. — Classe 6.
Nº 506.884 — Mocó — Antônio de Souza Nunes — Classe 41.
Nº 507.468 — O Evangelista de Crianças — Aliança Pró-Evangelização das Crianças — Classe 32.
Nº 507.600 — T-Tergal — Indústria Metalúrgica Tergal S.A. — Cl. 6.
Nº 507.603 — T-Tergal — Indústria Metalúrgica Tergal S.A. — Cl. 11. — (Registre-se com exclusão de ferro e carvão).
Nº 507.611 — Creme Alemão Elisabeth Ebergenyl — Cl. 48.
Nº 507.724 — Mambo — Indugema — Ind. Gerald e Malharia Ltda. — Cl. 36.
Nº 508.457 — Clássico — Baldassarri & Cia. Ltda. — Classe 41.
Nº 508.645 — Sulfalisan — Instituto Quimioterápico Brasil Ltda. — Classe 3.
Nº 508.839 — New France — Olangete — Ind. e Com. de Cosméticos Limitada — Cl. 48.
Nº 509.643 — Terfix — Waldomiro de Souza — Cl. 23.
Nº 509.783 — Conte — Maria Pacote Conte & Filhos — Cl. 42.

Nome civil indeferido
Nº 505.501 — Vição Cruzeiro do Sul Ltda. — Vição Cruzeiro do Sul Limitada — Cl. 33.

Insignia deferida
Nº 504.028 — C.M.G. — Construtora Minas Gerais Ltda. — Classe 33 — Art. 114 do C.P.I.
Nº 508.389 — Orenização Contabil Liberty — Orenização Contabil Liberty & Ishi Limitada — Classe 33 — Art. 114 do C.P.I.

Nome comercial deferido

Nº 192.539 — Lanificio Mercúrio Limitada — Lanificio Mercúrio Ltda. — Art. 109, nº 3, do C.P.I.
Nº 405.656 — Lazco S.A. — Artefatos de Couro — Lazco S.A. — Artefatos de Couro — Art. 109, nº 2, do C.P.I.
Nº 439.831 — Importadora Brasília Ltda. — Importadora Brasília Limitada — Art. 109, nº 3, do C.P.I.
Nº 456.079 — Cobraice — Imobiliária e Construtora S.A. — Cobraice — Imobiliária e Construtora S.A. — Art. 109, nº 2, do C.P.I.
Nº 481.939 — Pró Copa Ltda. — Pró Copa Ltda. — Art. 109, nº 3, do C.P.I.
Nº 504.701 — Tecnal S.A. Equipamentos e Acessórios para Lubrificação — Tecnal S.A. Equipamentos e Acessórios para Lubrificação — Artigo 109, nº 2, do C.P.I.
Nº 509.370 — Malabar do Brasil S.A. — Agro-Pecuária — Malabar do Brasil S.A. — Agro-Pecuária — Art. 109, nº 2, do C.P.I.
Nº 511.156 — Consórcio Imobiliário do Brasil S.A. — Consórcio Imobiliário do Brasil S.A. — Art. 109, nº 2, do C.P.I.

Título de estabelecimento deferido
Nº 273.557 — Edifício Novo Mundo — Comp. Imobiliária Astória S.A. — Art. 117, nº 1, do C.P.I. — Cl. 33.
Nº 325.533 — Mafon — Mathias & Afonso Ltda. — Art. 117, nº 1, do C.P.I. — Classes 6 — 11 — 21 e 31.
Nº 457.296 — Elo — Eládio da Silva Nunes — Art. 117, nº 1, do C.P.I. — Classes 8 — 9 — 12 — 13 — 22 — 23 — 24 — 28 — 35 — 36 — 37 — 39 — 40 — 48 e 49.
Nº 492.996 — Hotel e restaurante Brasil — Joaquim Pereira de Carvalho — Classes 33 — 41 — 42 e 43 — Art. 117, nº 1, do C.P.I.
Nº 498.366 — Freitas Alfaiate — Natanal Alves de Freitas — Classe 36 — Art. 117, nº 1, do C.P.I.
Nº 503.087 — Bar Continental — Francisco Pereira Afigueiredo — Cl. 41 — 42 — 43 e 44 — Art. 117, nº 1, do C.P.I.
Nº 505.229 — Conservadora Geral — Conservadora Geral Ltda. — Cl. 8 e 33 — Art. 117, nº 1, do C.P.I.
Nº 505.465 — Suprema — Suprema Empresa de Transporte de Asfalto S.A. — Classe 33 — Art. 117, nº 1, do C.P.I.
Nº 505.473 — Edifício Eden — Dr. Maks Stuhlberger — Classe 33 — Artigo 117, nº 1, do C.P.I.
Nº 509.217 — Panificadora das Neves — Agenor Vasconcellos — Classe 41 — Art. 117, nº 1, do C.P.I.
Nº 509.481 — Edifício Santa Terezinha — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Classe 33 — Art. 117, nº 4, do C.P.I.

Marcas indeferidas
Nº 230.280 — Dakibom — Daki Industrial S.A. — Classe 46.

Exigências
Termos com exigências a cumprir:
Nº 258.645 — Carlos Guth.
Nº 308.465 — Georg Bohun Rolik.
Nº 308.827 — Jorge Ernesto Gaulhier.
Nº 323.868 — Olaria Agave Limitada.
Nº 335.263 — Lab. Rio Gráfica Limitada.
Nº 344.019 — Panex S.A. Ind. e Comércio.
Nº 366.912 — Mestre Jou Imp. e Comércio.
Nº 378.384 — Editora Continental Limitada.
Nº 417.913 — Costa, Penna & Cia.
Nº 429.267 — Vinicola Nau Rumo S.A.

Nº 433.189 — Tecelagem A.B.C. Limitada.
Nº 435.214 — Cristovão Colombo Lisboa.
Nº 435.792 — M. R. Berenholtz & Filhos.
Nº 456.728 — Alodim Ecceatiga Limitada.
Nº 460.845 — Porcelana e Stenita S. Anônima.
Nº 461.488 — A.B.C. Rádio e Televisão S.A.
Nº 464.695 — Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo.
Nº 470.391 — Héctor Homero Fernandez.
Nº 477.102 — João Casella.
Nº 477.672 — Soc. Mercadora Limitada.
Nº 480.243 — Nilo Santos Pinto.
Nº 483.439 — Campos Elísios Cinematográfica Ltda.
Nº 490.976 — São Paulo Alpargatas S. Anônima.
Nº 491.152 — Laboratório Farmacêutico Internacional S.A.
Nº 492.145 — Comercial e Importadora Ipiranga Ltda.
Nº 493.218 — José Honório de Almeida.
Nº 497.507 — Têxtil Paulo Abreu, S. Anônima.
Nº 498.383 — Waldemar Donadio.
Nº 498.679 — Micronal Soc. Nacional de Técnica de Precisão Ltda.
Nº 499.982 — Laboratório Setros S. Anônima.
Nº 500.777 — Diarca — Artigos para Cabeleiros Ltda.
Nº 503.261 — Jofra — Turismo, Passagens e Transportes Ltda.
Nº 503.360 — Auto Peças Vitória Limitada.
Nº 503.526 — Supermercados Pague Pouco S.A.
Nº 504.557 — Ind. de Transformadores Carvalho Ltda.
Nº 504.670 — Gercy Batista dos Reis.
Nº 504.671 — Gercy Batista dos Reis.
Nº 504.811 — Walter Marcello Visconti.
Nº 504.872 — Ind. e Com. de Calçados Princesa Ltda.
Nº 504.969 — Acaapulco Confecções Limitada.
Nº 505.256 — S.A. Instituto Bioterápico Americano S.A.I.B.A.
Nº 505.309 — Mário Stella Olajo e Dacio de Mello Barros.
Nº 505.368 — Satélite Futebol Clube.
Nº 505.383 — Asca Aparalhos Científicos S.A.
Nº 505.413 — José Augusto de Souza.
Nº 505.416 — Soc. de Bebidas Sulina Ltda.
Nº 505.476 — José Franco de Camargo.
Nº 505.481 — Importadora e Exportadora de Bebidas e Conservas Beco S.A.
Nº 505.496 — Vição oCruzeiro do Sul Ltda.
Nº 505.789 — Cotonificio Nossa Senhora dos Remédios S.A.
Nº 506.340 — Lumen S.A. Imóveis Incorporações e Vendas.
Nº 506.465 — Francisco Custódio Lima Silva.
Nº 506.571 — Istvan Harsanyi.
Nº 507.351 — Tapirai — Mineração Tapirai Ltda.
Nº 507.863 — Laminado Iguapé Limitada.
Nº 508.138 — Companhia Santista de Papel.
Nº 508.497 — Tecelagem Kuehnrich S.A.
Nº 508.524 — Fábrica de Sabão Universo Ltda.
Nº 512.172 — Bar e Lanches Vila Sônia Ltda.
Nº 298.167 — Drogaria Paraná — São Paulo Ltda.

Nome comercial indeferido
Nº 245.310 — Fábrica Nacional de Peças e Acessórios para Automóveis

Metalrossi Ltda. — Fábrica Nacional de Peças e Acessórios para Automóveis Metalrossi Ltda.

Nº 459.540 — Auto Universal Limitada — Auto Universal Ltda.

Título de estabelecimento indeferido

Nº 192.371 — Bebidas e Vinagres Cima — Américo Corrêa Duarte — Classe 41 — 42 e 43.

Nº 332.660 — A Imperatriz Tecidos e Armazinhos — Alberto Saad — Classes 12 — 22 — 23 — 24 — 35 e 36.

Nº 467.616 — Crédi Lady — Casas Firani S.A. Com. e Imp. — Classe 33.

Nº 504.303 — Proteco — Comércio e Indústria — Oscar Stonner — Cl. 8.

Nº 508.417 — Vinícola Asti — Giulio Cesare Merlo — Classe 42.

Nº 508.452 — Superlojas — Irmãos Chamlian & Cia. Ltda. — Classe 36.

Nº 509.807 — Auto Capas Hélio — Ind. e Comércio Hélio Ltda. — Cl. 21, 28 e 39.

Exigências

Términos com exigências a cumprir:

Nº 373.868 — Amortecedores Brooklin S.A.

Nº 422.279 — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Nº 430.741 — H. Stenham Ltd.

Nº 446.636 — Rodoviária Brasiluso Limitada.

Nº 446.637 — Rodoviária Brasiluso Limitada.

Nº 490.274 — Produtos Laticínios do Brasil Ltda.

Nº 491.089 — Ind. e Comércio de Coletores Elétricos Bafa Ltda.

Nº 508.543 — Serena — Comercial e Importadora Ltda.

Nº 544.175 — Ind. e Comércio de Colchões de Molas Alvorada Ltda.

Términos aguardando anterioridades

Nº 442.169 — Permatex Company, Inc.

Nº 461.473 — Panificação Coringá Limitada.

Nº 478.514 — Lavradora Racional de Madeiras Lavrama S.A.

Nº 480.942 — Anderson Clayton & Co. S.A. Ind. e Comércio.

Nº 502.399 — Solac — Soc. de Locamentos, Administração e Corretagens Ltda.

Nº 503.472 — Panificadora Pompeia Ltda.

Nº 504.026 — Fulvio Signorini & Irmãos.

Nº 505.254 — Soc. Paulista de Artefatos Metalúrgicos S.A.

Nº 507.122 — Ind. de Papéis de Arte José Tscherskassky S.A.

Nº 507.426 — Editora do Mestre Limitada.

Nº 508.525 — Laboratório Emer S. Anônima.

Nº 511.249 — Cimbra — Cia. Industrial e Mercantil Bras. Com. e Indústria.

Expediente da Seção de Interferência

Rio, de dezembro de 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsiderações e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas deferidas

Nº 198.481 — Marca: King — King Indústria e Comércio S.A. — Classe 44.

Nº 230.358 — King — Comércio e Indústria Brasileiras Coimbra S.A.

Nº 254.553 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.559 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.560 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.561 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.562 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.563 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.564 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.565 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.566 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.567 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.568 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.569 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.570 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.571 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.572 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.573 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.574 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.575 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.576 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.577 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.578 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.579 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.580 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.581 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.582 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.583 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.584 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.585 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.586 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.587 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.588 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.589 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.590 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.591 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.592 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.593 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.594 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.595 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.596 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.597 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.598 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.599 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.600 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.601 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.602 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.603 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.604 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.605 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.606 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.607 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.608 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.609 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.610 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.611 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.612 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.613 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.614 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 234.615 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — Cl. 45.

Nº 488.913 — Serrano — Frigorífico Serrano S.A. — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da letra S.

Nº 483.324 — Maria — Hans Lorenz — Cl. 6.

Nº 496.448 — Silfer — Indústria de Artefatos de Papéis Silfer Ltda. — Cl. 38.

Nº 498.144 — Cal-C-Vita — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. — Cl. 41.

Nº 500.576 — Paineiras — Bar, Pizzaria Paineiras Ltda. — Cl. 38 — Registre-se na classe 38.

Nº 502.291 — Diners — The Diners' Club Inc. — Cl. 32.

Nº 502.368 — Duratex — Duratex S.A. Indústria e Comércio — Cl. 36.

Nº 504.320 — O Radical Fluminense — Cl. 32 — Oscar Messias Cardoso.

Nº 505.360 — Três Marias — Frigorífico Três Marias Ltda. — Cl. 41.

Nº 506.070 — Inporpar — Metalúrgica Inporpar Ltda. — Cl. 11.

Nº 507.026 — Frás-Le — Francisco Stedile S.A. Manufaturas para Freios — Cl. 31.

Nº 507.227 — Pollyana — Indústrias de Chocolates Lacta S.A. — Cl. 8.

Insignia de Comércio Deferida

Nº 310.382 — Marajó — Organização Imobiliária Mara Ltda. — Cl. 33 — Art.: 114.

Nome Comercial Deferido

Nº 302.590 — Platina S. A. Comércio e Administração de Bens — Platina S.A. Comércio e Administração de Bens — Art. 139, nº 2.

Nº 467.418 — Cortume Progresso S.A. — Cortume Progresso S.A. — Art. 109, nº 2.

Título de Estabelecimento Deferido

Nº 444.264 — Ótica Hermann — Germano Lúders Junior — Cl. 8 — 10 — 33 — Art. 117 nº 1.

Nº 497.859 — Farmácia Drograria e Perfumaria Deodoro — Minerva S.A. — Drograrias Farmácias e Comércio Reunidos — Cl. 3 — 48 — Art. 117, nº 1.

Nº 497.865 — Farmácia Drograria e Perfumaria Colombo — Minerva S.A. — Drograrias Farmácias e Comércio Reunidos — Cl. 3 — 48 — Artigo 117, nº 1.

Nº 499.520 — Transportes Regina — Transportes Regina Ltda. — Cl. 33 — Art. 117, nº 1.

Nº 502.404 — Ridan — Brinquedos e Decorações — Nader de Mello Vieira do Couto — Cl. 49 — Art. 117, número 1.

Nº 503.519 — Loja Nova — José Manoel Suleiman — Cls. 23 — 24 — 36 — 37 — Art. 117 nº 1.

Nº 505.427 — Edifício Santo Amaro — Condomínio do Edifício Santo Amaro — Cl. 33 — Art. 117, número 1.

Nº 506.596 — Instituto Carlos A. Werneck — Carlos A. Werneck — Cl. 33 — Art. 117, nº 1.

Marcas Indeferidas

Nº 225.682 — N.L. 19 — L. Brieger — Cl. 2.

Nº 275.400 — Jornais Associados do Interior — Mario de Almeida Moraes — Cl. 32.

Nº 266.543 — Brooklyn — Felipe Ferrucci — Cagno — Cl. 8.

Nº 271.889 — Abadia — Café, Bar e Restaurante Abadia Ltda. — Classe 42.

Nº 291.716 — Universo — Gráfica Universo Ltda. — Cl. 38.

Nº 300.491 — Continental Carpet — Ind. de Tapetes Bandeirantes S.A. — Cl. 34.

Nº 300.618 — Alican — Confeções Alican Ltda. — Cl. 36.

Nº 302.201 — Casa Nova Americana — Tecidos Pereira de Queiroz S.A. — Cl. 36.

Nº 323.120 — Kadilak — Ribeiro, Pinho & Cia. — Cl. 6.

Nº 324.959 — Erie — Erie Registrator Corporation — Cl. 8.

Nº 325.062 — Jornais Associados do Brasil a a a do Interior — Silvio Domingos Roncador — Cl. 32.

Nº 337.111 — Brooklyn — Auto Posto Brooklyn Ltda. — Cl. 21.

Nº 394.946 — Bairro da Abada — Produtos Alimentícios Louveira S.A. — Cl. 42.

Nº 423.005 — Dis Solv — B.T. Babbitt Indústria Química S.A. — Cl. 46.

Nº 430.194 — Damo — Damo S.A. Ind. e Com. Exportação e Importação — Cl. 41.

Nº 446.385 — Drogasnil — João Narchin & Cia. Ltda. — Cl. 3.

Nº 448.466 — Aluminosal — Aluminosal Produtos Metálicos Ltda. — Cl. 1.

Nº 464.889 — Papelaria Alvorada — Fausto de Almeida Papelaria — Cls.: 8 — 9 — 14 — 15 — 25 — 26 — 32 — 38 — 46 e 49.

Nº 465.993 — Philips — Irkopp — Indústria de Máquinas de Costura S.A. — Cl. 6.

Nº 470.142 — Hyde Park — A.J. Renner S.A. Indústria do Vestuário — Cl. 36.

Nº 470.366 — Constelação — Companhia Importadora Sul Rio Grandense — Imcosul — Cl. 8.

Nº 477.368 — Chirana — Francisco Renault de Castro — Cl. 10.

Nº 479.570 — São Caetano — Casa de Bebidas São Caetano Ltda. — Cl. 38.

Nº 479.896 — Vitalizado — Fábrica de Tecidos Maracanã S.A. — Cl. 3.

Nº 480.098 — Tupy — Fundação Tupy S.A. — Cl. 8.

Nº 480.205 — Nova Moravia — Padaria e Confeitaria Nova Moravia Ltda. — Cl. 41.

Nº 490.464 — Weise — Bombas Weise S.A. — Cl. 11.

Nº 494.763 — Carrocerias Sameiro — Carrocerias Sameiro Ltda. — Cl. 21.

Nº 497.501 — Stillo — Stillo — Equipamentos Científicos Técnicos e Hospitalares Ltda. — Cl. 10.

Nº 497.930 — Titan — Metalúrgica Titan Ltda. — Cl. 21.

Nº 501.396 — Rio Branco — Panificadora Rio Branco Ltda. — Classe 38.

Nº 504.669 — Olympia — Olympia Modas Ltda. — Cl. 38.

Nº 505.379 — Lisete — Modas Lisete Ltda. — Cl. 36.

Nº 505.853 — Franco Americana — Malharia Franco Americana Ltda. — Cl. 35.

Nº 506.120 — Contact — Produtos Contact S.A. — Cl. 34.

Nº 506.177 — Alvorada — Carlos Neves & Cambraia — Cl. 36.

Nº 506.180 — Vixol — Vixoid — Comércio e Indústria de Inseticidas Limitada — Cl. 2.

Nº 506.417 — Tropical — Auto Pepas Tropical Ltda. — Cl. 11.

Nº 506.455 — Apetenil — Laboratório Pelosi S.A. — Cl. 3.

N. 506.466 — Gradolux — Moacyr da Cunha Chaves — Cl. 8.
 N. 506.567 — Otto — Nelusco Linguanotto Junior — Cl. 24.
 N. 507.214 — Café Guanabara — G. Marques — Cl. 41.
 N. 507.477 — Fiatece — Fiação e Tecelagem São João S.A. Fiacete — Cl. 23.
 N. 507.478 — Fiatece — Fiação e Tecelagem São João S.A. Fiatece — Cl. 37.
 N. 507.479 — Fiatece — Fiação e Tecelagem São João S.A. — Fiatece — Cl. 24.

Sinal de Propaganda Indeferido

N. 325.061 — Jornais Associados do Interior — Silvío Domingos Roncador — Cls.: 32 e 33.

Insignia Indeferida

N. 430.137 — Damo — Damo S.A. Ind. e Com. Export. e Import. — Cl. 41.

N. 505.571 — Auditor e Contador Público Certificado — Instituto de Contadores e Atuários do Rio Grande do Sul ICARGS. — Cl. 33.

Nome Comercial Indeferido

N. 475.777 — Furnas Comércio e Indústria S.A. — Furnas Comércio e Indústria S.A. — Cls.: 7 — 8 — 16 — 21 — 41 e 33.

Título de Estabelecimento Indeferido

N. 187.738 — Metrópole Vendas — Francisco Oscheneek — Cls.: 8 — 11 — 49.

N. 345.011 — Supre-Lar — Dia S.A. Distribuidora Importadora e Administradora — Cls.: 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 21 — 18 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 44 — 46 — 44 — 46 — 48 e 49.

N. 430.139 — Damo — Frigorífico Santo Antônio S.A. — Cl. 33 e 41.

N. 463.870 — Emalux — Revestimentos, Comércio e Indústria Ltda. — Cls.: 1 — 16 e 17.

N. 505.806 — Colorama — Colorama Decorações Ltda. — Cls.: 1 — 16 — 33 e 34.

Exigências

Términos com exigências a cumprir:

N. 312.937 — Ind. e Com. de Molos de Aço Molapo Ltda.

N. 472.232 — Porcelana Renner S.A.

N. 486.026 — Comp. Nacional de Artefatos Metálicos Imp. e Export. Atmac S.A.

N. 487.870 — M & G Stella Decorações Publicitárias Ltda.

N. 505.845 — Alimentaria Universal Ltda.

Diversos

N. 452.337 — Brasília — Bar e Restaurante Brasília Ltda. — Prossiga como título de estabelecimento.

N. 464.774 — A. Giampaoli & Cia. — Aguarde o termo: 430.163.

N. 470.728 — Ind. de Produtos Químicos Walquímico Ltda. — Aguarde ainda a solução do termo 459.550.

N. 488.461 — Lavanderia Expressa Ltda. — Prossiga-se, com exclusão da cl. 50.

N. 504.231 — Elio J. Cardoso — Aguarde-se o termo 504.125.

N. 507.116 — Dileta — Dietética S.A. Produtos Dietéticos e Nutricionais — Aguarde-se os termos 321.548 e 362.677.

N. 507.311 — Oscar Gomes Cardim — Aguarde-se o termo 492.033.

Retificação de Clichê

N. 503.633 — Brasan — Mercantil Brasileira S.A. — Brasan — Cl. 38 — Clichê publicado em: 26-9-61.

Expediente da Seção de Transferência e Licenças

Rio, de Dezembro de 1966

Transferência e Alteração de Nome de Titular de Processos

Foram mandados averbar as seguintes transferências e alterações de nomes dos titulares dos mencionados processos.

José Scherma (transferência e alteração de nome da marca — Bakana — Termo 156.350).

Humble Oil & Refining Company — (transferência para seu nome da marca Atlas termo 213.144).

Lourenço Merlin (transferência para seu nome da marca — Café Almeida termo 461.886).

Raimundo Mourão Veras (transferência para seu nome da marca — Leonam — termo 463.655).

Rixson, Inc. (alteração de nome da marca — Rixson termo 480.772).

Ind. de Camisas Inédite Ltda. — (transferência para seu nome marca — Dynamite termo 489.380).

Augusto Costa (transferência para seu nome da marca — Marglass termo 504.036).

Cosméticos Sirena Ltda., Lopes & Collado Ltda. e Sepia Industrial Cos-

mética Ltda. (transferência para seu nome da marca Sirena termo número 504.657).

S.A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati (transferência para seu nome da marca — Tricolor — Registro nº 78.571).

Indústrias Reunidas Marilú S.A. (alteração da marca — Saponáceo Guanabara n.º 187.386).

Indústria Reunidas Marilú S.A. (alteração de nome da marca Marilú — n.ºs. — 193.846 — 193.912 — 202.943).

The Drackett Company (transferência para seu nome da marca — O-Cedar nº — 210.205).

Tintas Ypiranga S.A. (alteração de nome da marca — Motolack número 232.711).

Ciba Societé Anonyme (transferência para seu nome da marca — Navidrex termo 459.990).

Rothmans Of Pall Mall Ltd. — (transferência para seu nome da marca — Consulate termo 496.931).

Ciba Societé Anonyme (transferência para seu nome da marca — Vetibenzamina termo 500.858).

Indústria de Calçados Arte S.A. (transferência para seu nome da marca — Corcovado nº 184.087).

Indústria de Calçados Arte S.A. (transferência para seu nome da marca — Coelho nº 182.334).

Persianas Colúmbia S.A. (transferência para seu nome da marca Anodiflex n.º 187.438).

Indústria de Calçados Arte S.A. (transferência para seu nome da marca — Ufano nº 187.484).

Gumz Irmãos S.A. — Indústria, Comércio e Agricultura (alteração de nome da marca — Sant'Ana nº 191.123).

Persianas Colúmbia S.A. (transferência para seu nome das marcas — Anodiflex nº 198.250 e General número 188.000).

A Serviço S.A. Técnica e Comercial (alteração de nome da marca — pinambá termo 143.867).

Ika — Irmãos Knoppholz S.A. Indústria e Comércio (alteração de nome da marca — Aastro nº 267.907).

Indústria de Calçados Arte S.A. (transferência para seu nome da marca Ufano nº 283.822).

Gumz Irmãos S.A. — Ind. Com. e Agricultura (alteração de nome da marca Sant'Anna número 284.228).

Indústria e Comércio Dako do Brasil S.A. (transferência para seu nome da marca — Palacio nº 302.846).

Lupercio Bezerra (transferência para seu nome da marca — Nevraetina termo 369.791).

Belcôr S.A. — Ind. e Com. de Móveis e Estofados (transferência para seu nome da marca — Belcôr termo 504.434).

G.B. Pezziol S.p.A. — (transferência para seu nome da marca — Cynar termo 507.118).

G.B. Pezziol S.p.A. — (transferência para seu nome da marca — Sarti termo 511.460).

Damo S.A. Ind. e Com. Exp. e Import. (alteração de nome da marca — Damo termo 430.157).

Inbasa — Indústria Brasileira de Alimentos S.A. (alteração de nome da marca — Nutri-Baby termo — 430.938).

Beco-Dana S.A. Ind. Com. de Bebidas (alteração de nome da marca — Beco-Dana termo 505.484).

Barolo S.A. Viti-Vinicola (alteração de nome da marca — Old Clain termo 505.673).

Barolo S.A. Viti-Vinicola (alteração de nome da marca — Gold Chef termo 505.674).

Barolo S.A. Viti-Vinicola (alteração de nome da marca — Barolino termo 505.665).

Agrobrás Comercial e Industrial S.A. (alteração de nome da marca — Zeé termos — 505.730 3.505.731).

Orniex S.A. — Organização Nacional de Importação e Exportação — (transferência para seu nome do título — P.P.O. Propaganda, Promoção e Organização termo 506.008).

Monark-Plast Ind. e Com. Ltda. (alteração de nome da marca — Fibroglass termo 506.145).

Lojas Boa Vista S.A. (alteração de nome do título — Lojas Boa Vista termo 506.675).

Indústria Metalúrgica Truffi S.A. (alteração de nome da marca — Truffi termo 506.785).

Citylux S.A. — Com. e Imp. (alteração de nome da marca — Citylux termo 507.330).

Damo S.A. Ind. Com. Export. e Imp. (alteração de nome da marca — Damo termos — 430.153 — 430.158 — 430.159 — 430.160 — 430.162 —

430.163 — 430.168 — 430.168 — 430.169 — 430.176 — 430.177 —

430.182 — 430.186 — 430.188 — 430.189 — 430.192 — 430.195 —

430.199 — 430.201).

Exigências

Cia. Brasileira de Material Ferroviário (junto ao reg. nº 203.235).

Expediente da Seção de Exame Formal de Marcas

De 5 de dezembro de 1966

Exigências

N.º 504.627 — Singra S. A. Imóveis e Administração.
 N.º 670.359 — 670.359 — Fe-
 lisbina de Souza.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Lei nº 5.010 — de 30-5-1966

Divulgação nº 966

Preço: Cr\$ 150.

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

- N.º 493.025 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
- N.º 493.039 — José da Cunha Vasconcelos Neto.
- N.º 493.041, 493.042, 493.043, 493.044, 493.045 e 493.047 — José Thomaz da Cunha Vasconcelos Neto.
- N.º 493.246 — Café do Ponto Indústria e Comércio Ltda.
- N.º 493.248 — Cia. Comissária Alberto Bonfiglioli.
- N.º 493.319 — The Borden Company.
- N.º 493.343 — Icoplex — Indústria e Comércio de Luminosos Ltda.
- N.º 493.377 — Fiação Boucletex Ltda.
- N.º 493.449 — Hermé de Souza Ltda.
- N.º 493.564 — De Carli & Cia. Ltda.
- N.º 493.660 — Soc. Lico de Hotel e Turismo Ltda.
- N.º 493.667 — Soc. Dico de Hotel e Turismo Ltda.
- N.º 494.118 — Delio dos Santos Ltda.
- N.º 494.321 — Setedias Editora Ltda.
- N.º 494.307 — Porcelanarte S. A. Indústria e Comércio.
- N.º 494.498 — Jean Rodopoulos.
- N.º 494.753 — Fábrica de Vedação e Selo Progresso Ltda.
- N.º 494.858 — Placas e Cartazes E. E. Screen Ltda.
- N.º 494.978 — José Thomaz da Cunha Vasconcelos Neto.
- N.º 494.979 — José Thomaz da Cunha Vasconcelos Neto.
- N.º 494.982 — José Thomaz da Cunha Vasconcelos Neto.
- N.º 495.048 — Tramousti — Indústria Brasileira de Artefatos de Fibras Ltda.
- N.º 495.151 — PACIR — Produtos Alimentícios, Comércio, Indústria e Representações Ltda.
- N.º 495.321 — CIPAL — Companhia Paulista de Lubrificantes.
- N.º 495.324 — CIPAL — Companhia Paulista de Lubrificantes.
- N.º 495.325 — CIPAL — Companhia Paulista de Lubrificantes.
- N.º 514.193 — Albains S. A.
- N.º 514.194 — S. Guido Kunzath.
- N.º 514.247 — Metais Perfurados Mérito Ltda.
- N.º 515.560 — Indústria Madeireira Araucária Brasileira Ltda.
- N.º 515.519 — Imnal — Comércio e Indústria Mecânica Ltda.
- N.º 516.674 — Günther Wolff.
- N.º 517.400 — Laboratil S. A. Indústria Farmacêutica.
- N.º 517.401 — Laboratil S. A. Indústria Farmacêutica.
- N.º 517.402 — Laboratil S. A. Indústria Farmacêutica.
- N.º 517.403 — Laboratil S. A. Indústria Farmacêutica.
- N.º 517.404 — Laboratil S. A. Indústria Farmacêutica.
- N.º 517.411 — Isidoro Sorli.
- N.º 517.419 — Hidráulica Aparecida Ltda.
- N.º 517.420 — Matadouro Avícola Guarulhos Ltda.
- N.º 517.429 — Bar e Café Tangará Ltda.
- N.º 517.433 — Aché Laboratórios Farmacêuticos Ltda.
- N.º 517.446 — Vila Rica — Arte e Presentes S. A.
- N.º 517.450 — Produtos Químicos Faixa Ltda.
- N.º 517.461 — Livraria e Editora Sima Ltda.
- N.º 517.488 — Indústrias Gessy Lever S. A.
- N.º 517.489 — Indústrias Gessy Lever S. A.
- N.º 517.514 — Editora Métodos Ltda.
- N.º 517.518 — General Motors Corp.
- N.º 517.547 — Manufatura de Artigos de Plásticos Corcovado Ltda.
- N.º 517.548 — Paulo Datri.
- N.º 517.574 — Samuel Elias Arochas Velozo.
- N.º 517.579 — Soc. Comercial Juiz de Fora Ltda.
- N.º 517.582 — José Antabi.
- N.º 517.583 — José Antabi.
- N.º 517.584 — José Antabi.
- N.º 517.596 — COBIAC — Companhia de Organização Brasileira para a Indústria, a Administração e o Comércio.
- N.º 517.597 — INMECOL — Indústria Metalúrgica para Construção Ltda.
- N.º 517.601 — Francisco Duran y Dalgo.
- N.º 517.610 — José Ribeiro da Silva.
- N.º 517.614 — Material Elétrico Universal Ltda.
- N.º 517.617 — Organização de Ensino Alvorada Ltda.
- N.º 517.620 — Ruy Raia (DR).
- N.º 517.621 — Comércio e Indústria de Bebidas Bertagnoli Limitada.
- N.º 517.622 — Comércio e Indústria de Bebidas Bertagnoli Limitada.
- N.º 517.623 — Comércio e Indústria de Bebidas Bertagnoli Limitada.
- N.º 517.626 — Comércio e Indústria de Bebidas Bertagnoli Limitada.
- N.º 517.627 — Comércio e Indústria de Bebidas Bertagnoli Limitada.
- N.º 517.628 — Comércio e Indústria de Bebidas Bertagnoli Limitada.
- N.º 517.629 — Comércio e Indústria de Bebidas Bertagnoli Limitada.
- N.º 517.633 — Itanhaem Eletro Gaz Ltda.
- N.º 517.634 — Beneficiadora de Fios Trianyl Ltda.
- N.º 517.635 — Altacon Indústria e Comércio Ltda.
- N.º 517.636 — Perfrigus Refrigeração em Geral Ltda.
- N.º 517.638 — OTED — Ltda. Organização Titular de Entregas e Despachos.
- N.º 517.639 — Gil Reigada.
- N.º 517.661 — Fábrica de Biscoitos Alber Ltda.
- N.º 517.662 — Fábrica de Biscoitos Alber Ltda.
- N.º 517.667 — Cerâmica São Caetano S. A.
- N.º 517.668 — Cerâmica São Caetano S. A.
- N.º 517.681 — Golóbe — Equipamentos Especiais Ltda.
- N.º 517.682 — Indústria de Bolas e Chocolates A. Americana — Garibaldi Ltda.
- N.º 517.687 — Mead Johnson & Company.
- N.º 517.690 — N. A. Guimarães & Co. A. S.
- N.º 517.699 — H. Imdreck & Cia. A. S.
- N.º 517.710 — Eletrônica Carioca S. A.
- N.º 517.705 — Equipamentos Industriais Iderlyi Ltda.
- N.º 517.707 — Tavares & Silva Ltda.
- N.º 517.712 — Eletrônica Carioca S. A.
- N.º 517.718 — Cia. Construtora Baerlein.
- N.º 517.729 — M. Hiesu — Bar.
- N.º 517.743 — Naufal S. A. Importação e Comércio.
- N.º 517.746 — Editora Monterrey Ltda.
- N.º 517.759 — Lab. Grindelmel Ltda.
- N.º 517.797 — José Alcimar Rocha.
- N.º 517.808 — Depósito de Madeiras Prata Ltda.
- N.º 517.851 — Vincenzo Grillo.
- N.º 517.855 — Cifarma Ltda.
- N.º 517.856 — Irmãos Gonchoroski.
- N.º 517.858 — José Edmilson Maciel.
- N.º 517.860 — José Andrade de Amorim.
- N.º 517.861 — Manoel Antônio Pereira.
- N.º 517.864 — Magnesita S. A.
- N.º 517.865 — Magnesita S. A.
- N.º 517.944 — Parente, Rodrigues S. A. Indústria e Comércio de Bebidas.
- N.º 517.945 — Parente, Rodrigues S. A. Indústria e Comércio de Bebidas.
- N.º 517.947 — Luiz Carlos Menezes de Freitas.
- N.º 517.989 — Mario Vilardo.
- N.º 517.990 — Landal S. A. — Adm. Participações e Comércio.
- N.º 493.442 — Laboratoires Anphar — Prossiga-se como marca genérica e apresente procuração.
- N.º 517.462 — Alvorada Ltda. — Planejamento e Adm. de Negócios e Operações — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 38.
- N.º 517.609 — Engenharia Facer do Brasil S. A. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- N.º 517.640 — Gilberto Braida de Carvalho — Classe 33 — Clichê publicado em 23-1-62.
- N.º 517.844 — Calçados Queiroz Ltda. — Classe 35 — Clichê publicado em 23-1-62.
- Diversos:**
- N.º 488.778 — Territorial Guarapirê Ltda. — Fica sem efeito a exigência publicada em 17-11-66, que por lapso saiu publicada.
- N.º 484.875 — Transportes Gerbosi Ltda. — Torno sem efeito a exigência publicada em 17-11-66, que por um lapso foi publicada.
- N.º 493.192 — Giporan — Peças e Acessórios Ltda. — Prossiga-se com os exemplares de fô-lhas.
- N.º 494.091 — Helio Ansaldo — Prossiga-se considerando-se substituída a classe 25 pela 34.
- N.º 494.309 — Porcelanarte Sociedade Anônima — Indústria e
- Comércio — Prossiga-se com exclusão de luvas de junção.
- N.º 494.405 — Frigorífico Randê — Prossiga-se apenas na classe 41.
- N.º 494.694 — Labs. Joma Ltda. — Prossiga-se considerando-se substituída na reivindicação do artigos a expressão tais como por a saber.
- N.º 494.695 — Labs. Joma Ltda. — Prossiga-se com exclusão de leite de beleza.
- N.º 494.699 — Exata S. A. — Odm. e Com. — Prossiga-se como título de estabelecimento.
- N.º 494.703 — Adi Administradora de Imóveis Ltda. — Prossiga-se como título de estabelecimento.
- N.º 494.851 — José Rodrigues de Oliveira — Prossiga-se apenas na classe 33.
- N.º 495.049 — Trambusti — Indústria Brasileira de Artefatos de Fibras Ltda. — Prossiga-se com exclusão de corda e cordões classe 31.
- N.º 495.150 — PACIR — Produtos Alimentícios, Comércio, Indústria e Representações Ltda. — Prossiga-se com exclusão de lanches.
- N.º 517.406 — Promind Engenharia Química, Indústria e Comércio Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 38.
- N.º 517.423 — Panificadora Hiper Pão Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- N.º 517.428 — Emp. Limpadora Primavera Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- N.º 517.435 — Comercial Alvorada Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- N.º 517.437 — Metalúrgica Novilar Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- N.º 517.439 — Cogil — Comércio Geral e Importação e Exportação Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- N.º 517.444 — Marcas Nacionais Comércio de Automóveis Limitada — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- N.º 517.453 — Agência de Passagens Itapolis Ltda. — Prossiga na classe 38 com exclusão de placas classe 25.
- N.º 517.492 — Malharia Dajus S. A. — Dajus — Classe 22 — Clichê publicado em 19-1-62. Foram mandados prosseguir com exclusão de fios e linhas para pesca elinhadas de aço para pesca.
- N.º 517.604 — Administradora Isanco S. A. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- N.º 517.611 — Magazine Credijê Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- N.º 517.515 — Elza Baroni — Indústria de Produtos Químicos E. B. — Prossiga substituindo a classe 1 pela 28.
- N.º 517.929 — Irmac — Importação, Comércio e Indústria Ltda. — Prossiga substituindo a classe n.º 10 pela 48.
- N.º 517.930 — Irmac — Importação, Comércio e Indústria Ltda. — Prossiga substituindo a classe n.º 10 pela 48.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 122.204

DE 24 DE AGOSTO DE 1960

Stuttgarter Karosseriewerk Reuter & Co. G.M.B.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Stuttgart, Alemanha.

Pontos característicos de: "Ferragem de articulação para assento com espaldar ajustável".
 (Privilegio de invenção).

Pontos característicos.

1. — Unidade de articulação para um assento com espaldar ajustável, especialmente para um veículo a motor, compreendendo dois jogos de membros articuláveis, estando um membro de cada jogo associado ao assento enquanto o outro está associado ao espaldar, e sendo ambos os membros de cada jogo entrelaçados pivotavelmente e podendo ser travados ou aferrolhados entre si em diferentes posições de ajuste por meio de dois membros aferrolhadores cooperantes, e em cuja unidade dois membros aferrolhadores entrelaçados os quais são associados a dois membros articuláveis correspondentes de ambos os jogos, são móveis em relação aos dois outros membros aferrolhadores e podem ser travados ou aferrolhados dentro de um plano axial da unidade de articulação, de tal maneira, que os membros aferrolhadores de cada jogo de membros articuláveis possam ser acoplados ou desacoplados entre si, unidade essa caracterizada pelo fato de que os membros aferrolhadores móveis podem ser movidos independentemente dos membros articuláveis, aos quais estão associados.

2. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os membros aferrolhadores são deslizáveis na direção do eixo geométrico da unidade em questão.

3. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os membros aferrolhadores são deslizáveis em uma direção paralela ao eixo geométrico da unidade em questão.

4. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os membros aferrolhadores consistem em discos que são providos de dentes, radialmente dispostos nas faces dos discos que estão voltadas uma contra a outra, sendo esses dentes construídos de sorte que um flanco de cada dente situe-se dentro de um plano que passa pelo eixo geométrico comum dos membros aferrolhadores.

5. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os dentes dos membros aferrolhadores são providos na forma de segmentos dentados ou de engrenagem, o que os segmentos dentados de seis membros aferrolhadores são providos na forma de segmentos dentados, os de engrenagem, o que os segmentos dentados de dois membros aferrolhadores cooperantes estendem-se ao longo de arcos de diferentes comprimentos.

6. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que o disco que é rigidamente ligado ao assento ou ao espaldar, é provido de um cubo rotatório, o qual é rigidamente afixado ao espaldar ou ao assento, respectivamente, sendo montado rotatoriamente, sem poder deslizar no sentido axial, sobre um ferrão, podendo ser girado em torno do mesmo por meio de um manípulo, enquanto o cubo no outro disco forma uma porca, de preferência com filetes múltiplos de rosca grossa, a qual é montada sobre o ferrão que é provido de filetes de rosca correspondentes, sendo impedida de revolver em relação ao cubo rotatório.

7. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato de que um dos discos possui pinos os quais se estendem paralelos ao eixo geométrico do ferrão, e penetram de forma deslizável em furos no outro disco, os quais são coaxiais com os pinos em questão.

8. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de que os pinos são formados por extensões dos parafusos e é rigidamente ligado às partes da unidade que são afixadas ao espaldar ou ao assento, respectivamente.

9. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 8, caracterizada

por molas de compressão montadas sobre os pinos e suportadas por aruelas elásticas igualmente montadas nos pinos, cujas molas tendem para forçar os discos a se aproximarem um do outro.

10. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o ferrão e o membro articulado que é rigidamente ligado ao assento, são ligados entre si por uma mola recuperadora, a qual tende a retornar o ferrão à sua posição original.

11. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o disco, o qual está associado ao cubo rotatório, está encerrado por uma caixa ou alojamento que tem um cubo à semelhança de colar e um braço para fixação de dito alojamento ao assento ou ao espaldar, respectivamente, estando o cubo-colar envolto por um membro em forma de copo, aberto na direção do alojamento e solidarizado ao cubo rotatório, cujo membro em forma de copo possui um diâmetro externo igual ao do alojamento, sendo provido de um braço para sua fixação ao espaldar ou ao assento, respectivamente, e pelo fato de que o espaço entre o cubo-colar e o membro-copo contém uma mola de torção, uma extremidade da qual é enganchada no alojamento, enquanto

sua outra extremidade é enganchada no membro-copo, e cuja mola tende a puxar o espaldar em direção para cima.

12. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 11 caracterizada pelo fato de que a porca pode revolver em relação ao disco ao qual está associada, sendo porém impedida de revolver relativamente ao membro articulável que está ligado ao assento.

13. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 12, caracterizada pelo fato de que o disco que pode deslizar em sentido axial ao longo dos pinos, está ligado à alma central de aço de um cabo Bowdon, cuja bainha flexível é afixada ao membro articulável que está ligado ao assento ou ao espaldar, respectivamente.

14. — Unidade de articulação de acordo com os pontos 13, caracterizada pelo fato de que os discos axialmente deslizáveis dos dois membros articuláveis, associados a um assento, porém ser atuados por dois cabos Bowden os quais, por sua vez, podem ser operados simultaneamente por uma alavanca única, montada de forma pivotável no assento.

15. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os membros aferrolhadores, deslizáveis e não, de cada jogo de membros articuláveis, quando em sua posição de entrosamento mútuo, estão dispostos dentro do mesmo plano.

16. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 15, caracterizada pelo fato de que os dois membros aferrolhadores que se destinam ao entrosamento mútuo, fornecem, respectivamente, dentes frontais ou cilíndricos e uma cremalheira curva ou elemento similar.

17. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 15, caracterizada pelo fato de que os membros aferrolhadores móveis podem ser movidos na mesma direção.

18. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 15, caracterizada pelo fato de que os membros aferrolhadores móveis podem ser movidos em direção opostas, um em relação ao outro.

19. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 15, caracterizada pelo fato de que cada um dos membros aferrolhadores axialmente móveis pode ser feito deslizar pelo movimento de um membro de camo correção, na direção de uma linha reta que corta o eixo geométrico da unidade em questão.

20. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 19, caracterizada pelo fato de que o membro aferrolhador de cada jogo de membros articuláveis, o qual é guiado dentro de um membro-guia que se estende paralelo ao eixo geométrico da unidade, é provido de uma calha que se estende sob um ângulo inclinado com a direção do movimento do membro de camo correção, e pelo fato de que uma parte do membro de camo correção, a qual é dobrada sob um ângulo de inclinação correspondente, estende-se dentro da calha e pode ser deslocada por meio de um manípulo, contra a oposição de uma

CONDOMÍNIO

R

INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964

Divulgação nº 935

Preço: Cr\$ 120

A VENDA:

Na Guayabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 23 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

mola, até à posição na qual os membros aferrolhadores serão dissociados entre si.

21. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 20, caracterizada pelo fato de que o membro de camo correção é dobrado em ângulo reto na extremidade voltada na direção oposta à do membro aferrolhador, sendo a porção dobrada deste membro correção guiada de forma deslizável sobre e ao longo de um ferrão ao qual monta uma mola de compressão e se estende paralelo à direção do movimento do membro correção.

22. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o membro aferrolhador móvel de cada jogo de membros articuláveis é pivotável em torno de um eixo, o qual corta perpendicularmente o eixo geométrico da unidade em questão.

23. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 22, caracterizada pelo fato de que o membro aferrolhador móvel é rigidamente solidarizado a um ferrão, o qual é montado de forma rotatória e possui, afixado ao mesmo, um manípulo que dali se projeta radialmente, estando o ferrão sob a ação de uma mola de torção, a qual vai montada sobre o mesmo e tende a mover o membro aferrolhador móvel, causando seu entrosamento com o outro membro aferrolhador.

24. — Unidade de articulação de acordo com o ponto 22, caracterizada pelo fato de que ao ferrão de um jogo de membros articuláveis, é afixado rigidamente um braço que se destina a fazer pressão contra a face terminal ou axial de uma barra que pode deslizar axialmente dentro dos dois jogos dos membros articuláveis e se estende em uma direção paralela ao eixo geométrico da unidade, e pelo fato de que, próximo da sua outra extremidade, a qual é cuidada de forma deslizável no segundo jogo de membros articuláveis, esta barra monta um membro de controle, que apresenta uma superfície inclinada com a qual coopera o braço do segundo jogo de membros articuláveis.

25. — Unidade de articulação para assentos com espaldares ajustáveis, especialmente para veículos a motor, substancialmente conforme descrita no relatório apenso e ilustrada nos desenhos anexos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na República de Patentes da Alemanha, em 25 de agosto de 1959 sob os números St 15.508 II/63c e St 15.509 II/53c e em 29 de março de 1960, sob o nº St 16.292 II/63c.

ONº 43.941 — 20-10-66 — Cr\$ 25).

TERMO DE PATENTE Nº 125.947

De 17 de janeiro de 1961

E. I. Du Pont de Nemours and Company — Estados Unidos da América.

Título: "União a explosivo e produto dela" — Privilégio da invenção.

Pontos Característicos

1 — Um processo para unir camadas metálicas, para formar um corpo de diversas camadas, caracterizado por compreender a sustentação de uma camada de revestimento de metal, separada de uma camada base do metal por uma distância de pelo menos 0.00254 cm, e substancialmente paralela a ela, colocação de uma camada de explosivo detonante sobre a superfície externa de uma das camadas, o dito explosivo tendo uma velocidade de detonação menor que 120% de velocidade do som no metal do sistema que tem a mais alta velocidade sônica, a iniciação do dito explosivo, de modo que a detonação seja propagada em uma direção paralela à das ditas camadas metálicas.

2 — Um processo para unir camadas metálicas, para formar um corpo de várias camadas, caracterizado por compreender a sustentação de pelo menos uma camada metálica separada de uma camada metálica base e de uma distância de pelo menos 0.00254 cm, e substancialmente paralela a ela, colocação de uma camada de um explosivo tendo uma velocidade de detonação menor que a maior velocidade sônica de qualquer dos metais, sobre a superfície de uma das camadas e se conformando com ela, e iniciação do dito explosivo de modo que a detonação seja propagada em uma direção paralela a das ditas camadas metálicas.

3 — Um processo para unir camadas metálicas, caracterizado por compreender a sustentação, de modo substancialmente paralelo, de pelo menos uma camada metálica separada de uma segunda camada metálica de modo que seja provido um espaço de separação, entre as duas camadas, de pelo menos 0.00254 cm, colocação de uma camada de um explosivo detonante sobre a superfície de uma das camadas o dito explosivo tendo uma velocidade de detonação menor que 10% da velocidade do som no metal do conjunto que tem a maior velocidade sônica, o dito explosivo estando presente em quantidade suficiente para impulsionar a camada metálica adjacente para o espaço entre as camadas, pela detonação do explosivo, sem deformar substancialmente qualquer camada de metal e iniciar o dito explosivo de modo que a detonação seja propagada em uma direção paralela a das ditas camadas metálicas, com o que a camada que é impulsionada é acionada de encontro à superfície da outra camada e firmemente unida a ela.

4 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a camada suportada é suportada por projeções sobre a sua superfície.

5 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o suporte é provido por partículas de metal de tamanho relativamente uniforme.

6 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a camada de revestimento e a camada base são extremos sobrepostos de

uma única folha de metal, com o que é produzida uma estrutura em vaso.

7 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque os metais que compreendem as camadas metálicas são escolhidos do grupo que compreende ferro, titânio, alumínio, nióbio, tântalo, cromo, cobalto, níquel, molibdênio, berílio, tungstênio, magnésio, sobre, vanádio, zircônio, prata, platina, ouro e suas ligas.

8 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o corpo de várias camadas resultantes recebe um tratamento térmico de restauração de utilidade.

9 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque é interposta uma camada de material tampão, entre a camada explosiva e a camada metálica adjacente.

10 — Um artigo metálico de múltiplas camadas, industrial caracterizado por compreender, pelo menos, duas camadas metálicas, unidas conjuntamente para formar um sistema composto mediante uma camada de união, a qual compreende uma liga homogênea intermediária em composição entre ditas camadas metálicas que ela une sobtida pelo processo de qualquer dos pontos característicos precedentes.

11 — Um artigo de múltiplas camadas, industrial de acordo com o ponto característico 10, caracterizado por compreender, pelo menos, duas camadas metálicas, unidas conjuntamente para formar um sistema composto mediante uma camada de união, a qual compreende uma liga homogênea intermediária em composição entre ditas camadas metálicas que ela une, tendo dito sistema uma difusão essencialmente imensurável, através de qualquer interface.

12 — Um artigo de múltiplas camadas, industrial de acordo com o ponto característico 10, caracterizado por compreender, pelo menos, duas camadas metálicas, unidas conjuntamente para formar um sistema composto mediante uma camada de união, a qual compreende uma liga homogênea intermediária em composição entre ditas camadas metálicas que ela une, tendo dito sistema uma resistência ao cisalhamento cerca de 75% maior do que aquela da dita camada de metal mais fraca no dito sistema antes do revestimento ou recobrimento.

13 — Um artigo industrial, de acordo com o ponto característico 10, caracterizado por compreender duas camadas metálicas, unidas conjuntamente para formar um sistema composto mediante uma camada de união, a qual compreende uma liga homogênea intermediária em composição entre ditas camadas metálicas que ela une estando dito sistema unido sobre mais do que 90% de cada interface e tendo uma resistência ao cisalhamento cerca de 75% maior do que aquela da dita camada de metal mais fraca no dito sistema, antes do recobrimento ou revestimento, e tendo dita zona de união uma difusão essencialmente imensurável, através de cada interface.

14 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de dita zona de união ser uma camada substancialmente contínua.

15 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de dita zona de união compreender regiões discretas e relativamente periódicas da dita liga homogênea, distanciados entre uma e outra união de metal a metal, substancialmente contínua.

16 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de molibdênio e a outra de aço inoxidável tipo 304.

17 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de níquel e a outra de aço doce.

18 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de molibdênio e a outra de aço inoxidável, tipo 304.

19 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de cobre e a outra de aço doce.

20 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de titânio e a outra de cobre.

21 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de alumínio e a outra de aço doce.

22 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de "Hastelloy C" e a outra de aço doce.

23 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser do magnésio e a outra de aço doce.

24 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser titânio e a outra de alumínio.

25 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de "Inconel" e a outra de aço doce.

26 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de "Nichrome" e a outra de tungstênio.

27 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de molibdênio e a outra de tungstênio.

28 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de molibdênio e a outra de aço doce.

29 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de titânio e a outra de aço.

30 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de aço inoxidável e a outra de molibdênio.

31 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de titânio e a outra de "Inconel".

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial.
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar as oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 133.419

DE 13 DE OUTUBRO DE 1961

Requerente: The Glacier Metal Company Limited — Inglaterra.

Título: "Mancais revestidos com tereftalato de polietileno". — Privilegio de invenção.

Pontos característicos

32 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de cobre e a outra de aço.

33 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato das ditas camadas serem camadas alternantes de aço inoxidável, austenítico e aço doce.

34 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de prata e a outra de aço doce.

35 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas metálicas ser de prata e a outra de aço doce.

35 — O artigo de acordo com o ponto característico 13, caracterizado pelo fato de uma das ditas camadas ser de níquel e a outra de cobre.

36 — Um produto de laminação convencional, de múltiplas camadas, caracterizado por compreender uma pluralidade de camadas metálicas, firmemente unidas conjuntamente por zonas de união, as quais compreendem ligas homogêneas, intermediárias em composição entre ditas camadas metálicas que elas unem obtidas pelo processo de qualquer dos pontos característicos 1 a 9.

37 — O produto de múltiplas camadas de acordo com o ponto característico 36, caracterizado pelo fato do dito produto compreender três camadas metálicas antes do revestimento ou recobrimento.

38 — O produto de acordo com o ponto característico 36, caracterizado pelo fato das ditas camadas metálicas serem de aço inoxidável, cobre e aço doce.

39 — O produto de acordo com o ponto característico 36, caracterizado pelo fato das ditas camadas metálicas serem de aço inoxidável, alumínio e aço doce.

40 — O produto de acordo com o ponto característico 36, caracterizado pelo fato das ditas camadas metálicas serem de aço inoxidável, titânio e cobre.

41 — O produto de acordo com o ponto característico 36, caracterizado pelo fato das ditas camadas metálicas serem de aço doce, cobre e alumínio.

42 — O produto de acordo com o ponto característico 36, caracterizado pelo fato das ditas camadas metálicas serem de tantalito, cobre e aço doce.

43 — O produto de múltiplas camadas de acordo com o ponto característico 36, caracterizado pelo fato das ditas camadas compreenderem aço inoxidável, aço doce, cobre, aço doce e aço inoxidável, respectivamente.

44 — Processo para unir camadas metálicas a explosivo e artigo industrial incorporando as mesmas substancialmente como supra especificado e descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 4 de fevereiro de 1960 sob nº 6.793 e 25 de outubro de 1960, sob nº 65.194.

(Nº 42.702 — 11.10.66 — Cr\$ 120)

superfície do mancal é fixado mecanicamente por retenção ao suporte metálico.

6 — Um mancal liso segundo o ponto 5, caracterizado porque o metal suporte é poroso.

7 — Um mancal liso segundo o ponto 6, caracterizado porque o suporte é de um metal sinterizado.

8 — Um mancal liso segundo os pontos 3 ou 5 quando dependendo do ponto 3, caracterizado porque o suporte de metal é de cobre ou é uma liga em que o cobre é predominante.

9 — Um mancal liso segundo o ponto 7, caracterizado porque o suporte é de bronze poroso sinterizado, sendo os poros do suporte de bronze, ao menos em algumas partes adjacentes à camada do mancal, impregnados com o tereftalato de polietileno.

10 — Um mancal liso segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o suporte é fixado a um suporte metálico.

11 — Um mancal caracterizado por compreender uma folha ou tira sob a forma de camada, tendo ao menos duas camadas fixadas conjuntamente, das quais uma é de tereftalato de polietileno que compreende uma camada externa, e a outra é de metal.

12 — Um processo de manufatura de mancal, de preferência sob a for-

ma de uma tira ou folha depositada como camada, caracterizado porque uma cama de tereftalato de polietileno é fixada a uma superfície de um corpo de metal.

13 — Um processo segundo o ponto 12, caracterizado porque o tereftalato de polietileno é fixado ou ligado à superfície por fusão do tereftalato de polietileno sobre dita superfície e, depois, deixando resfriar o tereftalato de polietileno.

14 — Um processo segundo o ponto 12, caracterizado porque uma camada de tereftalato de polietileno é fixada a um suporte metálico por um adesivo.

15 — Um processo segundo o ponto 14, caracterizado porque o adesivo é de resina epoxi.

16 — Um processo segundo os pontos 14 ou 15, caracterizado porque uma fina película de fenol é distribuída sobre uma superfície de tereftalato de polietileno antes da superfície ser fixada ao suporte.

17 — Um processo segundo os pontos 14 ou 16, caracterizado porque antes de fixar a camada de tereftalato de polietileno na superfície do suporte de metal, a superfície é tornada áspera para proporcionar uma retenção.

18 — Um processo segundo o ponto 12, caracterizado porque o tereftalato de polietileno é laminado num suporte aquecido de metal sinterizado.

19 — Um processo segundo o ponto 12, caracterizado porque o tereftalato de polietileno polycristalino sob a forma granular é distribuído sobre uma superfície de metal sinterizado, sendo o suporte e o tereftalato de polietileno aquecidos para amolecer os grânulos quando então os grânulos são laminados e amolecidos e depois deixados resfriar.

20 — Um processo segundo os pontos 18 ou 19, caracterizado porque o suporte é de bronze sinterizado.

21 — Um processo segundo o ponto 12, caracterizado porque uma tira ou folha de tereftalato de polietileno é disposta num suporte de cobre, sendo o conjunto aquecido numa atmosfera redutora até que o tereftalato de polietileno amoleça, sendo o mesmo laminado para remover os gases aprisionados entre as camadas e o tereftalato de polietileno, e sendo este e o suporte apagados.

22 — Qualquer processo de manufatura para material de mancal, caracterizado por ser conforme substancialmente aqui descrito.

23 — Um material para mancal, caracterizado por ser manufaturado por um processo segundo o ponto 22.

24 — Um mancal liso ou material para mancal segundo quaisquer dos pontos 1 a 11 ou 23, ou um processo segundo quaisquer dos pontos 12 a 22, de polietileno inclui até 40% em volume de óxido cuproso.

25 — Um mancal liso ou material para mancal, segundo quaisquer dos pontos caracterizados de 1 a 11 ou 23, ou um processo segundo qualquer dos pontos característicos 12 a 22, caracterizado pelo fato de incluir aí o

CÓDIGO DE VENCIMENTOS DOS MILITARES

— Lei nº 4.328 — de 30 de abril de 1964

DIVULGAÇÃO Nº 918

PREÇO: CR\$ 200,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrências Postas

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Teatro Club do Brasil: 3º Pavimento, da Estação Rodoviária

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 20 dias, para apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

ferrolato de polietileno até 40% em volume, de óxido de cobre e, ou uma liga de cobre.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 14 de outubro de 1960, sob nº 33.376.

(Nº 42.592 — 11-10-66 — Cr\$ 25.000.)

TERMO Nº 133.094

De 3 de outubro de 1961

Essa Research And Engineering Company — Elizabeth, Nova Jersey, U.S.A.

Título da invenção — Processo e aparelho para soldar oleodutos e semelhantes.

Pontos constitutivos

1.º Processo para soldar oleodutos e semelhantes, numa linha predeterminada, caracterizado pelo fato de colocar-se um trilho guia temporário ao longo da referida linha, e passar um dispositivo soldador por essa linha sobre o trilho guia a fim de formar uma solda rigorosamente controlada.

2.º Processo de acordo com o ponto 1, para soldar a topo junta de peças metálicas, caracterizado pela fixação temporária de um trilho guia adjacente e paralelo à linha da junta a ser soldada, movendo-se um dispositivo controlado por esse trilho para abrir um sulco de predeterminada largura entre as partes a soldar, e, em seguida, fazendo-se passar um dispositivo soldador ao longo do referido trilho, a fim de alimentar o material de solda a soldar a referida junta enchendo o referido sulco.

3.º Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato das operações de corte e soldagem serem realizadas em sequência.

4.º Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato das operações de corte e soldagem sobreporem-se uma a outra em sequência regulada.

5.º Aparelho para formação de soldas em linha predeterminada entre dois objetos de metal topo a topo, caracterizado por trilhos para a fixação de ao menos um dos referidos objetos paralelos a dita linha, e dispositivos soldadores adaptados a correr sobre o referido trilho, para formar uma solda num sulco entre ambos.

6.º Aparelho de acordo com o ponto 5, para a soldagem de juntas topo a topo, entre seções de tubo adjacentes, com parede de espessura de até 1/2 polegada

(12,5mm), caracterizado por um trilho adaptado à montagem no lugar em posição paralela a junta a ser soldada, e carro que se desloca sobre o referido trilho adaptado à montagem sobre ele de um equipamento cortador a fim de abrir um sulco de largura ótima para a soldagem, ao longo da referida junta, e adaptado também para suportar um dispositivo soldador destinado a alimentação do material de solda e à soldagem do sulco aberto pelo dispositivo cortador.

7.º Aparelho de acordo com o ponto 6, dotado de um trilho circular montado em torno de ao menos uma das seções de tubo, paralelo à referida junta, dispositivo para fixar firmemente esse trilho em posição paralela, um carro adaptado a correr sobre o trilho em torno e paralelo à referida junta, motores para acionar o dito carro ao redor do trilho, dispositivos cortadores montados no referido carro para formar um sulco de largura uniforme entre as ditas seções de tubo a serem soldadas, e soldadores montados no referido carro para soldar o referido sulco a fim de formar uma solda forte em torno da junta.

8.º Aparelho de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de s trilhos serem acrescentados com o fim de facilitar operação sucessiva, sem interferência entre si.

9.º Aparelho de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato do carro ser um veículo único.

10.º Aparelho de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de serem providos carros em separado para o dispositivo de corte e o de soldagem.

11.º Aparelho de acordo com o ponto 6, para realizar diversas operações, inclusive a soldagem numa linha predeterminada de um oleoduto ou semelhante, caracterizado pelo fato de compreender um trilho circular próprio para ser montado em torno do referido oleoduto, envolvendo-o, um carro adaptado a deslocar-se em torno do referido oleoduto sobre o aludido trilho, uma superfície de tração no lugar do dito trilho, dispositivos impulsores de tração no referido carro, próprio para cooperar com a referida superfície de tração, motores adaptados ao acionamento dos aludidos dispositivos de tração, dispositivos de soldagem instalados no referido carro, a dispositivos controlados pelo movimento do referido carro para suprir corrente elétrica ao aparelho soldador.

12.º Aparelho de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de compreender um instrumento

apalpador instalado no referido cabeçote de soldagem, capaz de acompanhar a linha a ser soldada e fazer com que o dispositivo soldador siga rigorosamente a linha de soldagem, independentemente de pequenas deslocamentos acidentais do trilho em relação a essa linha.

13.º Aparelho de acordo com o ponto 6, dotado de um trilho deslável para suportar um carro em operação orbital em torno de uma superfície cilíndrica, caracterizado por ter uma cinta substancialmente circular de metal, maior do que a referida superfície cilíndrica, dispositivos para espacar essa cinta a uma distância substancialmente uniforme da periferia da aludida superfície, e dispositivos para fixá-la firmemente contra a deslocação ou desalinhamento.

14.º Aparelho de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato dos dispositivos de travamento, que contém, compreenderem camos ou excentricos rotativos adaptados, em intervalos, a cinta metálica circular.

15.º Aparelho de acordo com o ponto 6, caracterizado mais por ter um trilho orbital próprio para ser ajustado em torno de um corpo substancialmente circular, dispositivos para conservar esse trilho espaçado do referido corpo e aplicar tensão no dito trilho, uma pluralidade de superfícies opostas formadas com precisão no referido trilho, e dispositivos de tração nesse trilho para prover uma superfície de tração a um carro de deslocação orbital.

16.º Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato dos dispositivos de tração compreenderem roldanas com superfície e fricção, adaptadas a segurar entre elas uma parte do dito trilho.

17.º Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato do referido dispositivo de tração consistir numa cremalheira e uma engrenagem sem fim.

18.º Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato do referido trilho ter uma superfície guia interna, na periferia e dispositivos de tração formados sobre um elemento cilíndrico do trilho.

19.º Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado por ter um trilho que consiste numa cinta flexível adaptada a conformar-se à superfície periférica geral de um tubo de grande dimensão.

20.º Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de o dispositivo de tração compreender uma cremalheira e pinhões.

21.º Aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado por um trilho substancialmente circular, desmontável, provido de superfícies guia, dispositivos para a fixação do referido trilho a um oleoduto em ponto adjacente a uma linha em que se vai soldar uma junta circular, um carro adaptado a ser montado amovivelmente no referido trilho, e provido de elementos cooperantes com as referidas superfícies guia que colaborem mutuamente com os elementos de tração dos referidos carro e trilho, dispositivos acionadores desses elementos de tração providos no referido carro, para movimentar esse carro em relação ao oleoduto, dispositivos operacionais preparatórios, montados no referido trilho, e em torno do dito carro ao longo da referida linha, para realizar uma operação preparatória à soldagem, dispositivos soldadores conduzidos pelo referido carro também ao longo da referida linha, e dispositivos controladores no percurso do dito carro para o fim de iniciar e parar as operações sucessivas dos referidos dispositivos operatórios e de soldagem.

Finalmente, de acordo com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial e a Convenção Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial, realizada em Paris (1883) e revista na Haia (1925), reivindica a prioridade do pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América sob nº 60.684 em 14 de outubro de 1960.

(Nº 42.593 — 11-10-66 — Cr\$ 5).

TERMO Nº 136.273

De 7 de fevereiro de 1962

Requerente: Mandrel Industries, Inc. — Estados Unidos da América.
Título: "Aparelho separador para separação elétrica de cores".

Privilegio de Invenção.

Pontos Característicos

1 — Um aparelho separador de tipo caracterizado por possuir um cabeçote separador com um feixe luminoso emitido pelo mesmo tendo uma intensidade representativa da refletividade de um artigo que está sendo classificado, dispositivos para dividir o feixe emitido em primeiro e segundo feixes, um filtro de cores para o primeiro feixe, um segundo filtro de cores para o segundo feixe de uma cor diferente do primeiro filtro de cor, dispositivos amplificadores foto-elétricos sensíveis à luz transmitida através do primeiro filtro de cor, e dispositivos amplificadores foto-elétricos sensíveis à luz transmitida através do segundo filtro de cor, cada dispositivo amplificador

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tendo um terminal de saída, voltagens se apresentando nos ditos terminais de saída correspondendo à magnitude de feixes luminosos refletidos de cores diferentes, um misturador compreendendo uma resistência ligada entre os ditos dois terminais e uma derivação ligada com a dita resistência para produzir uma voltagem, e valor da qual é determinado pela soma de frações das voltagens que se apresentam nos ditos terminais de saída para acionar um dispositivo ejetor de artigo.

2 — Um aparelho, de acordo com o ponto 1, caracterizado por incluir dispositivos comutadores inversores operacionalmente ligados entre pelo menos um dos dispositivos amplificadores foto-elétricos e o misturador para permitir que a operação de desengato-escuro ou clara seja dada distintamente em zonas diferentes.

3 — Um aparelho separador caracterizado por possuir um cabeçote separador foto-elétrico com um feixe luminoso emitido pelo mesmo uma intensidade representativa da refletividade de um artigo que está sendo classificado, dispositivos para dividir o feixe emitido em primeiro e segundo feixes um filtro de cor para o primeiro feixe, um segundo filtro de cor para o segundo feixe de uma cor diferente do primeiro filtro de cor para o primeiro feixe de uma cor diferente do primeiro filtro de cor primeiros dispositivos amplificadores foto-elétricos para produzir uma saída elétrica sensível à luz transmitida através do primeiro filtro de cor segundos dispositivos amplificadores foto-elétricos para produzir uma saída elétrica sensível à luz transmitida através do segundo filtro de cor dispositivos misturadores harmonizadores ou proporcionadores tendo primeiro e segunda linhas de entrada ligadas com os ditos primeiro e segundo dispositivos amplificadores foto-elétricos, respectivamente, e um terminal de saída conduzindo o sinal resultante produzido pela combinação das saídas elétricas dos ditos dispositivos amplificadores foto-elétricos e tendo uma multiplicidade de ajustes para combinar proporções pre-determinadas das saídas dos dispositivos amplificadores foto-elétricos tais que para qualquer variação em uma ou ambas as saídas do amplificador em qualquer graduação a proporção de cada saída de amplificador quando combinada é constante para produzir no dito terminal a saída resultante determinada pelas proporções contribuídas pela saída de cada amplificador, e um circuito seletor eletricamente ligado com o terminal de saída e controlado pelos dispositivos misturadores proporcionadores, o dito circuito seletor sendo sensível apenas a determinados sinais resultantes dos ditos dispositivos misturadores produzidos pelos valores desajustados pre-determinados de saídas elétricas dos primeiro e segundo dispositivos amplificadores foto-elétricos proporcionalmente combinados conforme determinado pelos dispositivos misturadores.

4 — Um aparelho, de acordo com o ponto 3, caracterizado por possuir um dispositivo limitador apropriado para ser ligado com o circuito de saída de pelo menos um dos dispositivos amplificadores foto-elétricos para permitir que seja obtida uma curva característica na forma de uma linha

interrompida incluindo um segmento horizontal ou vertical além de um segmento oblíquo ou inclinado.

5 — Um aparelho, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de uma resistência no mesmo ser ligada com os dispositivos limitadores, dessa forma o segmento adicionado é desengatado para produzir uma linha interrompida incluindo pelo menos dois segmentos inclinados.

6 — Um aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato da resistência ligada com os dispositivos limitadores ser não-linear dessa forma o segmento adicionado é curvo.

7 — Um aparelho, de acordo com o ponto 3, caracterizado por incluir dispositivos comutadores inversores interpostos entre pelo menos um dos dispositivos amplificadores e o dispositivo misturador para permitir que seja obtida operação de desengato-escuro ou clara.

8 — Um aparelho, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato dos dispositivos misturadores serem equipados com o dito terminal de saída e uma válvula supressora tendo um eletrodo ligado com o dito terminal de saída e um catodo ligado com uma linha de menor potencial que o dito terminal de saída, a dita válvula supressora tendo um eletrodo de controle acoplado com a saída de voltagens de um dos ditos amplificadores para controlar a polarização do catodo da grade da válvula para tornar a válvula supressora condutiva e criar um curto entre o dito terminal de saída do misturador e a dita linha sempre que a saída do dito amplificador alcançar um valor pre-determinado.

9 — Um aparelho separador foto-elétrico bicromático, caracterizado por um circuito misturador para a obtenção de uma característica de inclinação para o exterior do mesmo compreendendo um primeiro terminal de saída e um segundo terminal de saída nos quais se apresentem voltagens cada uma correspondendo à magnitude de um feixe de luz refletida de uma cor diferente uma resistência ligada entre os ditos dois terminais, uma derivação ligada com a dita resistência no qual se apresenta uma voltagem resultante proporcional à soma das frações das voltagens que se apresentam nos ditos terminais de saída a posição da dita derivação na dita resistência determinando o valor da voltagem resultante uma circuito seletor eletricamente ligado com a dita derivação e sensível a apenas a valores de voltagem resultante desajustados pre-determinados, e dispositivos para produzir um segmento horizontal e vertical na característica de linha inclinada do aparelho compreendendo um dispositivo condutor unilateral efetivamente ligado entre o terminal de saída de um dos ditos dispositivos amplificadores foto-elétricos e um ponto de potencial fixo para limitar a saída do mesmo ao dito valor de potencial fixo.

10 — Um aparelho, de acordo com o ponto 9, caracterizado por incluir um regulador de limite compreendendo um potenciômetro ligado entre o ponto de potencial mais elevado e um ponto de potencial mais baixo, um dispositivo condutor termoiônico tendo um anodo, uma grade de controle ligada com um ponto no dito potenciômetro e um catodo com uma

resistência catódica ligada com o dito do potencial mais baixo, o dito catodo servindo como o ponto de potencial fixo com o qual o dispositivo condutor unilateral é ligado em consequência do que a corrente requerida para produzir a ação limitadora pode ser fornecida sem variação de voltagem na derivação do dito potenciômetro regulador de limite.

11 — Um aparelho separador caracterizado por compreender um par de amplificadores termoiônicos, cada um tendo um terminal de entrada ao qual sinais de entrada variáveis podem ser aplicados e um tendo um primeiro e o outro um segundo terminal de saída; dispositivos misturadores proporcionadores tendo primeira e segunda linhas de entrada ligadas com os ditos primeiro e segundo terminais de saída dos ditos amplificadores termoiônicos respectivamente, e um terminal de saída conduzindo o sinal resultante produzido pela combinação das saídas elétricas dos ditos dispositivos amplificadores foto-elétricos e tendo uma multiplicidade de graduações para combinar proporções pre-determinadas das saídas dos dispositivos amplificadores termoiônicos tais que para qualquer variação em uma ou ambas as saídas de amplificador em qualquer graduação a proporção de cada saída de cada amplificador quando combinada é constante para produzir no dito terminal a saída resultante determinada pelas proporções contribuídas pela saída de cada amplificador; um mecanismo classificador sensível à voltagem eletricamente ligado com o terminal de saída dos ditos dispositivos misturadores proporcionadores e sensível apenas a valores de voltagem resultantes convenientes pre-determinados produzidos pelos ditos dispositivos misturadores.

12 — Um aparelho, de acordo com o ponto 11 caracterizado pelo fato dos dispositivos misturadores serem tornados ajustáveis de forma a assegurar as proporções relativas das saídas de amplificador afetando a saída do misturador para o fim de variar a inclinação da dita linha de separação causada pela saída resultante.

13 — Um aparelho, de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de dispositivos limitadores serem incluídos num dos amplificadores para limitar a saída dos mesmos de forma a adicionar um segmento na dita linha de separação diferindo em inclinação do restante da linha de separação.

14 — Um aparelho, de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de uma resistência ser ligada nos dispositivos limitadores para fazer com que o segmento de linha adicionado da linha de separação seja inclinado.

15 — Um aparelho, de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato da resistência dos dispositivos limitadores ser não-linear em consequência do que o segmento de linha somado é tornado curvo.

16 — Um aparelho separador, caracterizado pela combinação de: dispositivos para produzir um primeiro sinal condicionado à refletividade de luz de uma cor do objeto, dispositivo para produzir um segundo sinal condicionado à reflexão de luz de uma segunda cor, dispositivos misturadores proporcionadores tendo primeira

e segunda linhas de entrada para receber os ditos primeiro e segundo sinais, respectivamente, e um terminal de saída conduzindo o sinal resultante produzido pela combinação do primeiro e segundo sinais e tendo uma multiplicidade de graduações para combinar proporções pre-determinadas dos primeiro e segundo sinais tais que para qualquer variação em um ou ambos dos primeiro e segundo sinais em qualquer graduação a proporção de cada um dos ditos primeiro e segundo sinais conforme combinados é constante para produzir no dito terminal a saída resultante determinada pelas proporções contribuídas por cada um dos ditos primeiro e segundo sinais e um circuito seletor eletricamente ligado com o dito terminal de saída de e controlado pelos dispositivos misturadores proporcionadores, o dito circuito seletor sendo sensível apenas a sinais dos ditos dispositivos misturadores produzidos pelos valores pre-determinados dos dois sinais proporcionalmente combinados conforme determinados pelo ajuste dos ditos dispositivos misturadores.

17 — Um aparelho separador caracterizado em combinação por compreender um par de terminais de saída de amplificador, dispositivos misturadores tendo terminais de saída de amplificador, dispositivos misturadores tendo terminais de entrada ligados entre os terminais de saída do amplificador e tendo um terminal de saída do misturador, uma etana supressora tendo um eletrodo condutivo de corrente ligado com o terminal de saída do misturador e um fio todo ligado com uma linha de potencial menor que o dito terminal de saída para curto-circuito a saída do misturador e a dita linha quando a etana supressora é formada condutiva, a dita etana supressora tendo um eletrodo de controle ligado com um dos terminais do dito amplificador e sensível a um potencial pre-determinado do mesmo para tornar a etana supressora condutiva quando a saída no terminal do dito amplificador atinge um valor pre-determinado.

18 — Um aparelho separador caracterizado por compreender em combinação um par de amplificadores termoiônicos tendo terminais de entrada aos quais sinais de entrada variáveis podem ser aplicados e tendo terminais de saída, dispositivos misturadores ligados entre os terminais de saída, e um mecanismo classificador sensível à voltagem acionado pelos dispositivos misturadores os ditos dispositivos misturadores tendo três terminais, dois sendo terminais de saída do dito amplificador, e o terceiro sendo um terminal de saída misturador se originando dos ditos dispositivos misturadores e ligado com o mecanismo classificador, um dispositivo condutor unilateral operacionalmente ligado entre o terminal de saída do dito misturador e uma linha a um potencial menor que o terminal de saída do dito misturador, o dito dispositivo condutor unilateral tendo dispositivos para torná-lo condutiva a estabelecer um curto entre o terminal do dito misturador e a linha de potencial inferior quando uma saída de amplificador atinge um nível pre-determinado.

19 — Um aparelho separador caracterizado por compreender em combinação um par de amplificadores

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

res, cada um tendo um terminal de saída, um misturador com terminais extremos e um terminal de saída, os terminais extremos cada um sendo ligados com terminais separados do amplificador, uma unidade supersso- ra tendo um eletrodo de controle pa- ra torná-lo condutivo e tendo um eletrodo condutor de corrente e um catodo, o eletrodo condutor de cor- rente da unidade supressora sendo operacionalmente ligado com o ter- minal de saída do misturador e o dito catodo sendo ligado com uma linha a um potencial inferior ao do dito terminal de saída do misturador, e um acoplamento entre o dito ele- trodo de controle e um dos terminais do dito amplificador para controlar a polarização do dito eletrodo de controle, desse modo quando o nível no terminal do dito amplificador atinge um valor pre-determinado a válvula supressora é tornada condu- tiva e um curto é criado entre o ter- minal de saída do dito misturador e a dita linha de potencial menor.

20 — Um aparelho, de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato de um seguidor de catodo ser forne-

cido para o terminal de saída do misturador, o dito seguidor tendo uma grade de controle ligada com o terminal de saída do dito mistura- dor e um tiratron ser acoplado com o dito seguidor de catodo.

21 — Um aparelho, de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato de cada amplificador incluir uma etapa seguidora de catodo acoplada com o amplificador em consequência do que a corrente paralisadora do circuito de saída do misturador cir- culando na etapa supressora será substancialmente sem efeito sobre quaisquer outros dispositivos mistura- dores semelhantes ligados com o cir- cuito.

22 — Um aparelho caracterizado por compreender em combinação um par de amplificadores, cada um com um terminal de saída, dispositivos misturadores ligados entre os termi- nais de saída de ambos os ampli- ficadores para combinar a saída dos mesmos e tendo um terminal de sai- da de misturador nascendo do mes- mo, uma etapa supressora tendo um par de eletrodos, um sendo operati- vamente ligado com o terminal de saída do misturador e o outro com

uma linha de potencial inferior ao do terminal de saída do dito misturador para provocar um curto através do terminal de saída do dito misturador e a dita linha quando a etapa su- pressora é tornada condutiva, a dita etapa supressora tendo um eletrodo de controle e uma conexão entre o dito eletrodo de controle e um dos ditos terminais de saída do ampli- ficador para tornar efetiva a etapa supressora quando a saída no termi- nal do dito amplificador atinge um valor pre-determinado.

23 — Um aparelho separador ca- racterizado por possuir um cabeçote classificador foto-elétrico, com luz emitida do mesmo tendo uma inten- sidade representativa da refletivida- de de um artigo que está sendo clas- sificado, primeiro e segundo filtros de cor de cores diferentes dispostos pa- ra receber partes diferentes da dita luz, primeiros dispositivos amplifica- dores foto-elétricos para produzir uma saída elétrica sensível à luz transmitida através do segundo filtro de cor, dispositivos misturadores pro- porcionadores tendo primeira e se- gunda linhas de entrada ligadas com os ditos primeiro e segundo dispositi-

vos amplificadores foto-elétricos, res- pectivamente, e um terminal de sai- da conduzindo o sinal resultante produzido pela combinação das sai- das elétricas dos dispositivos ampli- ficadores foto-elétricos e tendo uma multiplicidade de graduações para combinar proporções pre-determina- das das saídas dos dispositivos ampli- ficadores foto-elétricos tais que pa- ra variação em uma ou em ambas as saídas de amplificadores em qual- quer graduação a proporção da sai- da de cada amplificador quando com- binada é constante para produzir no dito terminal a saída resultante de- terminada pelas proporções contribuí- das pela saída de cada amplificador, e um circuito seletor eletricamente ligado com o comandado pelos dis- positivos misturadores proporcion- adores, o dito circuito seletor sendo sensível aos sinais no terminal de saída do dito misturador produzidos pelos valores pre-determinados da saída elétrica dos dispositivos e am- plificadores proporcionalmente com- binados conforme determinado pela graduação dos ditos dispositivos mis- turadores.

(Nº 42.706 — 11.10.66 — Cr\$ 15)

CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 608

Preço: Cr\$ 300

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começa a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 753.684, de 6-6-1966
Swing Indústria e Comércio Ltda.
Guanabara

**SWING INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 753.086, de 6-6-1966
Companhia Dyrce Industrial, Perfuma-
ria, Estampari e Cartonagem
Guanabara

COLONIAL
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, ex-
tratos, água de colônia, água de touca-
dador, água de beleza, água de quina,
água de rosas, água de alface, água
para barba, loções e tônicos para os
cabelos e para a pele, brilhantina, ban-
dolina, "batons" cosméticos, fixadores
de penteados, petróleos, óleos para os
cabelos, creme rejuvenescente, cremes gor-
durosos e pomadas para limpeza da
pele e "maquillage" depilatórios, deso-
dorantes, vinagre aromático, pó de arroz
e talco perfumado ou não, lápis para
pestaña e sobrancelhas, preparados para
embelezar cílios e olhos, carmin para
o rosto e para os lábios, sabão e creme
para barbear, sabão líquido perfumado
ou não, sabonetes, dentífricos em pó,
pasta ou líquido, sais perfumados para
banhos, pentes, vaporizadores de per-
fume, escovas para dentes, cabelos, unhas
e cílios, saquinhos perfumado, prepara-
dos em pó, pasta, líquidos e tijolos
para o tratamento das unhas, dissol-
ventes e vernizes, removedores da cuti-
cula, glicerina perfumada para os cabe-
los e preparados para descolorir unhas,
cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos
para a pele

Térmo n.º 753.087, de 6-6-1966
Companhia Dyrce Industrial, Perfuma-
ria, Estampari e Cartonagem
Guanabara

PARIS-AMOR
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências ex-
tratos, água de colônia, água de touca-
dador, água de beleza, água de quina,
água de rosas, água de alface, água
para barba, loções e tônicos para os
cabelos e para a pele, brilhantina, ban-
dolina, "batons" cosméticos, fixadores
de penteados, petróleos, óleos para os
cabelos, creme rejuvenescente, cremes gor-
durosos e pomadas para limpeza da
pele e "maquillage" depilatórios, deso-
dorantes, vinagre aromático, pó de arroz
e talco perfumado ou não, lápis para

pestaña e sobrancelhas, preparados para
embelezar cílios e olhos, carmin para
o rosto e para os lábios, sabão e creme
para barbear, sabão líquido perfumado
ou não, sabonetes, dentífricos em pó,
pasta ou líquido, sais perfumados para
banhos, pentes, vaporizadores de per-
fume, escovas para dentes, cabelos, unhas
e cílios, saquinhos perfumado, prepara-
dos em pó, pasta, líquidos e tijolos
para o tratamento das unhas, dissol-
ventes e vernizes, removedores da cuti-
cula, glicerina perfumada para os cabe-
los e preparados para descolorir unhas,
cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos
para a pele

Térmo n.º 753.085, de 6-6-1966
Sabino Oliveira, Indústrias S.A.
Pará

PRORROGAÇÃO

ROCHEDO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
Sabão comum

Térmo n.º 753.083, de 6-6-1966
Companhia Dyrce Industrial, Perfuma-
ria, Estampari e Cartonagem
Guanabara

DULCE
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, ex-
tratos, água de colônia, água de touca-
dador, água de beleza, água de quina,
água de rosas, água de alface, água
para barba, loções e tônicos para os
cabelos e para a pele, brilhantina, ban-
dolina, "batons" cosméticos, fixadores
de penteados, petróleos, óleos para os
cabelos, creme rejuvenescente, cremes gor-
durosos e pomadas para limpeza da
pele e "maquillage" depilatórios, deso-
dorantes, vinagre aromático, pó de arroz
e talco perfumado ou não, lápis para
pestaña e sobrancelhas, preparados para
embelezar cílios e olhos, carmin para
o rosto e para os lábios, sabão e creme
para barbear, sabão líquido perfumado
ou não, sabonetes, dentífricos em pó,
pasta ou líquido, sais perfumados para
banhos, pentes, vaporizadores de per-
fume, escovas para dentes, cabelos, unhas
e cílios, saquinhos perfumado, prepara-
dos em pó, pasta, líquidos e tijolos
para o tratamento das unhas, dissol-
ventes e vernizes, removedores da cuti-
cula, glicerina perfumada para os cabe-
los e preparados para descolorir unhas,
cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos
para a pele

Térmo n.º 753.090, de 6-6-1966
Agpharm A. G.

MYORELAXAL

Classe 3
Um preparado miotonolítico

Térmo n.º 753.091, de 6-6-1966
(Prorrogação)
Produtos Químicos Fontoura Limitada
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Sani-Flush
Indústria Brasileira

Classe 46
Pó para limpar

Térmo n.º 753.089, de 6-6-1966
Old Rio — Comércio e Representações
Limitada
Guanabara

Old Rio
Indústria Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos,
açúcar, alimentos para animais, amido,
amendoas, ameixas, amendoim, ararute,
arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azel-
tonas, banha, bacalhau, batatas, balas,
biscoitos, bombons, bolachas, baunilha,
café em pó e em grão, camarão, canela
em pau e em pó, cacau, carnes, chá,
caramelís, chocolates, confeitos, cravo,
cereais, cominho, creme de leite, cremes
alimentícios, croquetes, compotas, can-
güla, coalhada, castanha, cebola, condi-
mentos para alimentos, colorantes,
chouriços, dendê, doces, doces de fru-
tas, espinafre, essências alimentares, em-
padadas, ervilhas, enxovas, extrato de to-
mate, farinhas alimentícias, fava, fei-
culas, flocos, farelo, fermentos, feijão,
figos, frios, frutas secas naturais e cris-
talizadas, glicose, goma de mascar, gor-
duras, grânulos, grão de bico, gelatina,
goiabada, geléias, erva doce, erva ma-
te, hortaliças, lagostas, linguas, leite
condensado, leite em pó, legumes em
conserva, lentilhas, linguiça, louro, mas-
sas alimentícias, mariscos, manteiga,
margarina, marmelada, macarrão, mas-
sa de tomate, mel e melado, mate, mas-

sas para mingaus, molhos, moluscos,
mostarda, mortadela, nós moscada, no-
zes, óleos comestíveis, ostras, ovas,
pães, paços, pralines, pimenta, pós para
pudins, pickles, peixes, presuntos, pi-
zetas, petit-pois, pastilhas, pizzas, quindins,
queijos, rações balanceadas para ani-
mais, requeijões, sal, sagü, sardinhas,
sanduíches, sorvetes, suco de tomate e de
frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talha-
rim, tremoços, tortas, tortas para ali-
mento de animais e aves, torrões,
trocencho e vinagre.

Térmo n.º 753.092, de 6-6-1966
(Prorrogação)
J. & E. Atkinson Limited
Inglaterra



Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, ex-
tratos, água de colônia, água de touca-
dador, água de beleza, água de quina,
água de rosas, água de alface, água
para barba, loções e tônicos para os
cabelos e para a pele, brilhantina, ban-
dolina, "batons" cosméticos, fixadores
de penteados, petróleos, óleos para os
cabelos, creme rejuvenescente, cremes gor-
durosos e pomadas para limpeza da
pele e "maquillage" depilatórios, deso-
dorantes, vinagre aromático, pó de arroz
e talco perfumado ou não, lápis para
pestaña e sobrancelhas, preparados para
embelezar cílios e olhos, carmin para
o rosto e para os lábios, sabão e creme
para barbear, sabão líquido perfumado
ou não, sabonetes, dentífricos em pó,
pasta ou líquido, sais perfumados para
banhos, pentes, vaporizadores de per-
fume, escovas para dentes, cabelos, unhas
e cílios, saquinhos perfumado, prepara-
dos em pó, pasta, líquidos e tijolos
para o tratamento das unhas, dissol-
ventes e vernizes, removedores da cuti-
cula, glicerina perfumada para os cabe-
los e preparados para descolorir unhas,
cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos
para a pele

Térmo n.º 753.095, de 6-6-1966
S.A. Phillips do Brasil
São Paulo

Phililustre

Classe 8

Instrumentos de precisão, instrumentos
científicos, aparelhos de uso comum,
instrumentos e aparelhos didáticos, mol-
des de toda a espécie, acessórios de

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

aparelhos elétricos (inclusive válvulas, lâmpadas, tomadas, fios, soquetes, etc.); aparelhos fotográficos; radiofônicos, cinematográficos, máquinas falantes, etc.; discos gravados e filmes revelados.

Térmo n.º 753.093, de 6-6-1966
(Prorrogação)
J. & E. Atkinson Limited
Inglaterra



Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocadador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alcaçuz, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilagem" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumados, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolo para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintar ou sinais artificiais, óleos para a pele.

Térmo n.º 753.094, de 6-6-1966
U.C.B. (Union Chimique-Chemische Bedrijven)
Bélgica

MISTABRON

Classe 3
Especialidade se produtos farmacêuticos
Térmo n.º 753.096, de 6-6-1966
U.C.B. (Union Chimique-Chemische Bedrijven)
Bélgica

LOCOMIN

Classe 3
Especialidades e produtos farmacêuticos

Térmo n.º 753.097, de 6-6-1966
Julius Schmid, Inc.
Estados Unidos da América

CANDEPTIN

Classe 3
Unguento vaginal e tabletes vaginais

Térmo n.º 753.098, de 6-6-1966
(Prorrogação)
Columbia Broadcasting System, Inc.
Estados Unidos da América

OKeh

Classe 8
Discos para máquinas falantes e para fonógrafos

Térmo n.º 753.099, de 6-6-1966
(Prorrogação)
The New Home Sewing Machine Company



Classe 6
Máquinas de costura e suas partes

Térmo n.º 753.100, de 6-6-1966
Société Anonyme des Etablissements Louis Regnier
França



Classe 42
Bebidas alcoólicas, aguardentes, licores e aperitivos diversos

Térmo n.º 753.101, de 6-6-1966
Produtos Alimentícios Guaxupé Ltda.
Minas Gerais

GUAXUPÉ

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Alcachofras, alcatra, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido.

amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, bolachinhas, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, caneta em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, couros, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, jabão, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, mostarda, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, paas, paus, pralines, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sago, sardinhas, sanduíches, salchichas, salames, sopas, atadas, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tamaras, talhados, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre.

Térmo n.º 753.102, de 6-6-1966
Queen -- Cosméticos Científicos Ltda.
Guanabara

HELP

Classe 48
Artigos da classe

Térmo n.º 753.103, de 6-6-1966
Marina Lima & Cia. Ltda.
Guanabara

Shettfield

Marina Lima & Cia. Ltda.

Indústria Brasileira
Classe 11
Artigos da classe

Térmo n.º 753.104, de 6-6-1966
Marina Lima & Cia. Ltda.
Guanabara

Silver Plate

Marina Lima & Cia. Ltda.
Indústria Brasileira

Classe 11
Artigos da classe

Térmo n.º 753.105, de 6-6-66
Geral do Loureiro de Moura
Minas Gerais

Santa Barbara

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 753.106, de 6-6-66
J. J. Queiroz & Cia.
Amazonas



Classe 41
Café moído

Térmo n.º 753.107, de 6-6-66
Café Cangerê Ltda.
Minas Gerais

CAFÉ CANGERÊ

Classe 41
Café torrado, moído e moído
Térmo n.º 753.108, de 6-6-66
Boaventura dos Santos
Bahia

PRORROGAÇÃO
CONFEITARIA, SORVETERIA
E HAR IRAJA
Salvador-Ba

Classe 41
Título de estabelecimento
Térmos ns. 753.109 e 753.110, de 6-6-66
Cerâmica Blockfort Ltda.
Bahia

C A M A Ç A R I

Ind. - Brás.

Classe 43
Bebidas refrigerantes e xaropes, concentrados e outros preparados para fazer a mesma; refrescos e águas naturais e artificiais, usadas como bebidas, não incluídas na classe 3
Classe 16
Para distinguir: Materiais para construção e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blo

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

cós de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Términos ns. 753.111 e 753.112, de 6-6-1966
Banco de Administração S.A.
Bahia



Classe 50
Operações bancárias, administração de bens, serviços de corretagem, investimentos, créditos e financiamentos, câmbio e planejamentos econômicos

Classe 33
Operações bancárias em geral, bem como administração de bens

Térmo n.º 753.113, de 6-6-1966
Banco de Administração S.A.
Bahia

**BANCO DE
ADMINISTRAÇÃO
S. A.**

Nome Comercial

Térmo n.º 753.114, de 6-6-1966
Café Paraná Ltda.

BERBERE

Classe 41
Café em grão, torrado e moído

Térmo n.º 753.115, de 6-6-1966
Euclides Londero & Filhos Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 41
Café em grão ou moído

Térmo n.º 753.116, de 6-6-1966
Euclides Londero & Filhos Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 41
Café em grão ou moído

Térmo n.º 753.117, de 6-6-1966
"Loc" Corretagem de Seguros Limitada
Rio Grande do Sul



Classe 50
Prestação de serviços em seguros
Térmo n.º 753.120, de 6-6-1966
Mabaroi — Incorporadora e Construtora Ltda.
Rio Grande do Sul

MABAROI

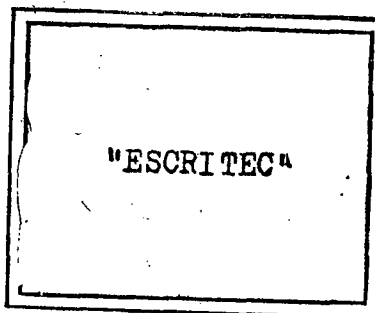
Classe 50
Prestação de serviços em construção

Térmo n.º 753.118, de 6-6-1966
Corcel — Corretores de Seguros e Representações Ltda.
Rio Grande do Sul

CORCEL

Classe 50
Exploração dos serviços de administração, corretagem, agenciamento de seguros e representações em geral

Térmo n.º 753.119, de 6-6-1966
Escritec — Assistência Técnica e Comércio Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 17
Material para escritório

Térmo n.º 753.121, de 6-6-1966
Aprel — Importadora de aparelhos de Precisão Ltda.
Rio Grande do Sul

APREL

Classe 8
Aparelhos elétricos, manufaturados e semi-acabados

Térmo n.º 753.122, de 6-6-1966
Aprel — Importadora de Aparelhos de Precisão Ltda.
Rio Grande do Sul

APREL

Classe 11
Ferramentas

Térmo n.º 753.123, de 6-6-1966
Aprel — Importadora de Aparelhos de Precisão Ltda.
Rio Grande do Sul

APREL

Classe 6
Máquinas

Térmo n.º 753.124, de 6-6-1966
Arroiolan Ltda.
Rio Grande do Sul

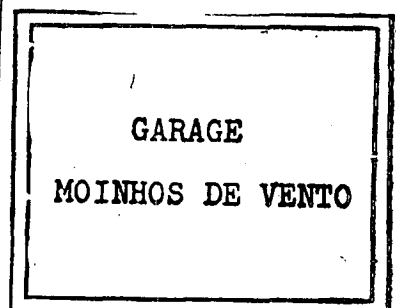
ARROIO LAN

Classe 35
Courros, peles, lã e crina animal
Térmo n.º 753.125, de 6-6-1966
Madeira Paranaense Ltda.
Rio Grande do Sul

Paranaense

Classe 16
Materiais para construção

Térmo n.º 753.126, de 6-6-1966
Frederico Jostmeier
Rio Grande do Sul



Classe 50
Garage e oficina mecânica
Térmo n.º 753.129, de 6-6-1966
Rodrigues & Filhos Ltda.
Rio Grande do Sul

Cachoeira

Classe 44
Industrialização de fumos entre

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 753.127, de 6-6-1966
Frederico Jostmeier
Rio Grande do Sul

GARAGE E OFICINA
MOINHOS DE VENTO

Classe 50

Garage e oficina mecânica

Térmo n.º 753.128, de 6-6-1966
Eval, Engenharia de Avaliações e
Peritagens Limitada
Rio Grande do Sul

EVAL

Classe 50

Prestação de serviços-Ramo de
Engenharia.

Térmo n.º 753.130, de 6-6-1966
Rodrigues & Filhos Ltda.
Rio Grande do Sul

Gravatai

Classe 44

Industrialização de fumos extras

Térmo n.º 753.131, de 6-6-1966
Rodrigues & Filhos Ltda.
Rio Grande do Sul

Flôr do Sul

Classe 44

Industrialização de fumos extras

Térmo n.º 753.132, de 6-6-1966
Modas Galen Rose Ltda.
Rio Grande do Sul

GALEN ROSE

Classe 36

Vestidos, casacos, blusas, etc.

Térmo n.º 753.133, de 6-6-1966
Matadouro Gavião Ltda.
Rio Grande do Sul

MATADOURO
GAVIÃO

Classe 41

Abate de reses, ovinos e suínos

Térmo n.º 753.135, de 7-6-66
CIPE — Comércio e Indústria de
Produtos Elétricos Ltda.
São Paulo

CIPE

Classe 8

Chaves, para-raios, reles e transforma-
dores

Térmo n.º 753.136, de 7-6-66
Bar e Lanches Serra da Estrela Ltda.
São Paulo

SERRA DA ESTRELA
Ind. Brasileira

Classe 41

Croquetes, empadas, pizzas e tortas

Térmo n.º 753.134, de 7-6-66
Signorina Modas Ltda.
São Paulo

SIGNORINA
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, botinas, babadoiros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachetols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, calças, casacos, chinelos, dominós, echarnes, fantasias, fardas para militares, coleções, fraldas, galochas, gravatas, gorros, lingerie, laquetas, laques, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias,

maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, me-
tós, palas, penhoar, pulover, pelerinas,
peugas, pouches, polainas, pijamas, pu-
nhos, perneiras, quimonos, regatos,
robe de chambre, roupão, sobretudo,
suspensórios, saídas de banho, sandálias,
sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks,
toucas, turbantta, ternos, uniformes
e vestidos

Térmo n.º 753.137, de 7-6-66
Auto Posto Urubató Ltda.
São Paulo

URUBATÃO
Ind. Brasileira

Classe 47

Gasolina, querosene, óleos lubrificantes

Térmo n.º 753.138, de 7-6-66
Bar Recreio de Fátima Ltda.
São Paulo

RECREIO DE
FÁTIMA
Ind. Brasileira

Classe 41

Croquetes, empadas, pizzas e tortas

Térmo n.º 753.139, de 7-6-66
Leite & Leite Ltda.
São Paulo

LEITE

Classe 41

Manteiga

Térmo n.º 753.140, de 7-6-66
Leite & Leite Ltda.
São Paulo

LEITÃO

Classe 41

Linguças e seus derivados

Térmo n.º 753.141, de 7-6-66
Credário Enxovais Plag Ltda.
São Paulo

PLAG

Classe 37

Para distinguir genericamente roupas de
cama e mesa

Térmo n.º 753.142, de 7-6-66
Premat — Indústria Mecânica de
Precisão Ltda.
São Paulo

PREMAT

Classe 6

Para distinguir benêricamente máquinas
industriais de precisão e suas partes
integrantes

Térmo n.º 753.143, de 7-6-66
Pulseiras City Ltda.
São Paulo

CITY
Ind. Brasileira

Classe 35

Pulseiras de couros para relógio, car-
teiras e pastas de couro para docu-
mentos

Térmo n.º 753.144, de 7-6-66
COBEFA — Comércio de Bebidas
F. Annunziata Ltda.
São Paulo

COBEFA
Ind. Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperiti-
vos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cer-
vejas, fernet, genebra, gin, kumel, lico-
res, nectar, punch, pipermin, rum,
sucos de frutas sem álcool, vinhos, ver-
mouth, vinhos espumantes, vinhos
quinados e whisky

Térmo n.º 753.145, de 7-6-66
Irmãos Mastropaulo Editores Ltda.
São Paulo

MASTROPAULO
Ind. Brasileira

Classe 32

Livros impressos, jornais e revistas

Térmo n.º 753.146, de 7-6-66
Farmácia Drogaria 1210 Ltda.
São Paulo

1.210
Ind. Brasileira

Classe 3

Produtos farmacêuticos em geral

Térmo n.º 753.147, de 7-6-66
Lamibra Laminção de Madeiras
Brasileiras Ltda.
São Paulo

LAMIBRA
Ind. Brasileira

Classe 4

Compensados de madeira, laminados de
madeira e madeiras serradas

Térmo n.º 753.148, de 7-6-66
Ueta Indústria e Comércio de Aparelhos
Eletrônicos Ltda.
São Paulo

UETA
Ind. Brasileira

Classe 8

Alternadores, aparelhos de sinais lam-
pejantes, cigarras elétricas e minuterias

Térmo n.º 753.149, de 7-6-66
Monteiro & Totti Ltda.
São Paulo

SONOFLEX
Ind. Brasileira

Classe 40

Colchões de molas e borracha

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50